



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

EDITAL N° 90008/2025

(Processo Administrativo n° 08230.004984/2025-62)

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

CONTRATANTE (UASGs): Gerenciadora 200358 e Participante 200334

OBJETO: Aquisição de Placas de vídeo de alta performance para a Polícia Federal

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 722.502,30 (setecentos e vinte e dois mil e quinhentos e dois reais e trinta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 13/11/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

Torna-se público que o(a) UNIÃO, por meio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM ALAGOAS - SR/PF/AL, sediada na Av. Walter Ananias, 705, Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-065, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual aquisição de placas de vídeos de alta performance conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para os dois itens em disputa não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.7.3. sociedades cooperativas;
- 3.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 3.7.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio e as sociedades cooperativas;
- 3.7.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.13. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.9. O impedimento de que trata o item 3.10.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.5 e 3.10.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.12. O disposto nos itens 3.10.5 e 3.10.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.14. 1.5. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou

insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos

de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.21 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Quantidade cotada;

6.1.5. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações contidas na especificação do ANEXO I - especificação técnica do Termo de Referência: indicando marca e o modelo, prazo de garantia, de todos os acessórios e equipamentos.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.2.1.1. A decisão de não permitir que os licitantes apresentem propostas para quantitativos inferiores ao máximo previsto para contratação é fundamentada nos seguintes aspectos:

a) Garantir a isonomia entre os concorrentes, evitando condições desiguais de participação;

b) Assegurar a vantajosidade econômica para a

Administração Pública, otimizando custos com base na economia de escala;

c) Promover a eficiência na gestão e execução contratual, evitando fragmentações que comprometam a coordenação e o controle do contrato; e

d) Atender à demanda integral, garantindo que as necessidades do órgão sejam plenamente atendidas.

6.2.1.2. Dessa forma, a vedação de propostas para quantitativos inferiores é uma medida que assegura a competitividade, a eficiência e a vantajosidade do processo licitatório.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte **não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional**, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 20,00 (vinte reais)**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários..

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.6. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que

este se localize;

- 7.20.7. empresas brasileiras;
- 7.20.8. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.20.9. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.21.1. O Sorteio será realizado em data agendada via chat, em período não inferior a 24 horas da data da convocação, no local divulgado pelo Pregoeiro, que será o mesmo onde a sessão será comandada e acompanhada e na sede do órgão licitante.

7.21.2. Na data e local agendados, com acesso franqueado aos interessados na licitação e presença mínima do Pregoeiro e mais dois servidores do órgão licitante, serão inseridos em urna os nomes das empresas empadas e retiradas da urna os nomes das empresas, definindo-se assim a ordem de desempate das propostas.

7.21.3. O procedimento de desempate será todo gravado e os presentes assinarão a ata de realização e presença. Todo o material digitalizado será acostado aos autos do processo de contratação.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 8.1.1. SICAF;
- 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8. **No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**
- 8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6. **O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

9.7. A avaliação prévia do local de execução NÃO é imprescindível para o conhecimento pleno

das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

9.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.12. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em **até 2 (duas) horas**, para:

9.12.1. aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.12.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.12.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1

9.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do

licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.8. A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o **prazo de 05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços, poderá ser renovados os quantitativos originalmente registrados.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, devendo o acesso externo ser solicitado por e-mail no endereço cpl.selog.sral@pf.gov.br. O edital da licitação estará disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/licitacoes/2025/alagoas/pregado-eletronico/pregado-eletronico-n-90006-2025-sr-pf-al>.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

- 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 14.1.6. fraudar a licitação
- 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. advertência;
- 14.2.2. multa;
- 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1., 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5., 14.1.6., 14.1.7., 14.1.8. e 14.1.9., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se

justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: cpl.selog.sral@pf.gov.br.

15.3.1. Visando evitar perda de informação e prazos, solicita-se ao requerente que não receber a confirmação pela Administração do recebimento de sua demanda, seja ela esclarecimentos ou impugnação, que solicite a referida confirmação pelo fone (82) 3216-6840.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos www.compras.gov.br (UASG 200358 e Pregão 90008/2025) e <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/licitacoes/2025/alagoas/pregao-eletronico/pregao-eletronico-n-90008-2025-sr-pf-al>.

16.11. Declara-se que para a devida instrução processual foram utilizados os modelos de Termo de Referência/Projeto Básico, Edital, Contrato e Ata de Registro de Preços constantes no site da AGU.

16.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.12.1. Estudo Preliminar;

16.12.2. Termo de Referência;

16.12.3. Anexo I - Caderno de Especificação Técnica;

16.12.4. Anexo II - Modelo de Proposta;

16.12.5. Minuta da Ata de registro de Preços; e

16.12.6. Minuta do Termo de Contrato.

DANIEL GRANGEIRO DE SOUZA

Delegado de Polícia Federal

Superintendente Regional substituto

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL GRANGEIRO DE SOUZA, Superintendente Regional - Substituto(a)**, em 31/10/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143248744&crc=F013A937](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143248744&crc=F013A937).

Código verificador: **143248744** e Código CRC: **F013A937**.

Referência: Processo nº 08230.004984/2025-62

SEI nº 143248744



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/AL

MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08230.004984/2025-62

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Placas de vídeo de alta performance para a Polícia Federal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ÓRGÃO PARTICIPANTE - ÓRGÃO PARTICIPANTE - UASG 200334 - COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO (PF)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Placa de Vídeo de Alta Performance - Tipo I	464960	Unidade	45	R\$ 13.739,11	R\$ 618.260,06

ÓRGÃO GERENCIADOR - SR/PF/AL						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Placa de Vídeo de Alta Performance - Tipo II	464960	Unidade	05	R\$ 20.848,47	R\$ 104.242,35

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021](#).

1.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período e em suas quantidades, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Em caso de discordância existente entre as especificações técnicas do objeto descritas no endereço eletrônico – COMPRASNET/CATMAT, e as especificações constantes no ANEXO I deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.8. A licitação será dividida em item e grupo, sendo este último formado por dois ou mais

itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.9. O critério de adjudicação será o **menor preço por item**, já que haveria risco de perda de padronização. Também haveria risco à perda de economia de escala, em razão do quantitativo reduzido em relação ao quantitativo total.

1.10. A modalidade de licitação para a aquisição de bens será o Pregão Eletrônico de ampla participação de Empresas Nacionais e de Empresas Internacionais. O sistema adotado será o de Registro de Preços com base nos incisos II e III do art. 3º do [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I - ID PCA no PNCP: 00394494000136-0-000025/2025 (participante) e 00394494000136-0-000012/2025 (gerenciador)

II - Data de publicação no PNCP: 16/05/2024 (participante) e 10/05/2024 (gerenciador)

III - Id do item no PCA: 537

IV - Classe/Grupo: 7060 - PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA COMPUTADORES

V - Identificador da Futura Contratação: 200334-326/2025 (participante) e 200358 - 12/2025 (gerenciador)

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Anexo I - Especificação Técnica do Objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A Contratada deverá cumprir, no que couber, aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010:

4.1.2. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.1.3. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.4. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

4.1.5. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como

mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.1.6. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial, e observados o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade - CNS/DECOR/CGU/AGU, 4.^a edição, agosto/2021).

4.1.7. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

4.1.8. Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

4.1.9. Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

4.1.10. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

4.1.11. Outras formas vedadas pelo poder público.

4.1.12. A área técnica atesta que seguiu as orientações do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, 7^a edição, setembro/2023.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. O contrato oferece maior detalhamento da regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado uma única vez, mediante justificativa formal da contratada e aceite da Administração Pública.

5.2. A ordem de fornecimento somente poderá ser emitida após assinatura do Contrato, obtenção de autorização do exército e, ainda, no caso de empresa estrangeira, emissão da Carta de Crédito.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues pela contratada no endereço e horários indicados na ordem de fornecimento emitida pelo contratante, sob sua total responsabilidade.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, deverá ser correspondente ao prazo de validade do produto, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior,

contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.7. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

5.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

5.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 60 dias úteis, prorrogável por igual período contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante;

5.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.12. No caso dos bens que apresentarem defeitos e, forem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega dos bens.

5.13. A empresa deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

5.14. Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

5.15. Todos os objetos, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados

para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#))

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#))

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para

tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexequção parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.6. Multa: Maiores detalhes estarão elencadas no contrato.

7.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.8. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.13. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.14. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.15. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.16. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.17. as peculiaridades do caso concreto;

7.18. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.19. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.20. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.21. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.22. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada

com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.23. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.24. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.25. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.26. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, da seguinte forma:

8.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.2. Os bens deverão ser entregues pela contratada no endereço e horários indicados na ordem de fornecimento emitida pelo contratante, sob sua total responsabilidade.

8.2. **Os bens serão recebidos definitivamente, da seguinte forma:**

8.2.1. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.2.2. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

8.2.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao

Prazo de pagamento

8.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

8.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.19. O efetivo pagamento e liquidação nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 será considerado efetivado com a autorização para o banco negociador realizar o pagamento da carta de crédito ao beneficiário ou, em hipótese alternativa, pelo depósito em conta bancária aberta no Brasil na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

8.23.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.24. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

8.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.7.1. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.
[Parágrafo único, art. 70, Lei 14.133/2021](#)

9.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.10. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou,

ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

9.11. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

9.12. **Ato de autorização** para o exercício da atividade, vigente, para produção de material balístico pelo órgão competente do país de origem.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [*Estadual/Distrital*] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda [*Estadual/Distrital*] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [*Estadual/Distrital*] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

9.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor ou documento equivalente.

Qualificação Técnica

9.28. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.28.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.28.1.1. Fornecimento de atestado de capacidade técnica de no mínimo **25%** do total do quantitativo do objeto compatível com os demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

9.28.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.28.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.28.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

10.2. Tratam-se de bens de fornecimento estanque, cuja incidência de defeitos é sanada por meio da troca/substituição dos bens no caso de vícios constatáveis de plano ou na vigência da garantia contratual/técnica. Ademais, as etapas de recebimento provisório e definitivo são filtros aplicados cujo efeito será resguardar a Administração que não pagará pelos materiais recebidos caso constatados inconformes.

10.3. A exigência de garantia contratual configura despesa que onera a CONTRATADA e, por conseguinte, o valor dos produtos que serão adquiridos e provoca o desinteresse dos licitantes na medida em que os obriga os a incorrerem em custos e burocracia que se somam ao investimento em insumos e

mão de obra para a fabricação e fornecimento dos bens.

10.4. Adicionalmente, considerando que este procedimento tem por escopo ampliar a competitividade com a admissão da participação de fornecedores estrangeiros, a exigência de emissão de garantia em território nacional para essas empresas é fator sabidamente desestimulante e complicador de sua participação e poderá anular os esforços envidados para promover a ampla competição.

10.5. Interessa à Administração a ampliação da competitividade. Por meio da concorrência obtém-se os melhores preços. Na vigência da proteção dada pelo sistema de recebimento e garantia contratual dos bens, a exigência de garantia de execução, no caso, configura-se como medida que onera os fornecedores sem prover contrapartida em proteção para a Administração, razão pela qual é dispensada.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado da contratação para o Órgão Gerenciador é de R\$ 104.242,35 (cento e quatro mil e duzentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

11.2. O custo estimado da contratação para o Órgão Participante é de R\$ 618.260,06 (seiscentos e dezoito mil, duzentos e sessenta reais e seis centavos).

11.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 722.502,30 (setecentos e vinte e dois mil e quinhentos e dois reais e trinta centavos)**.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Ressalta-se que a Administração observou o disposto no art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 2022, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e art. 13 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022.

13.2. Referência de modelo utilizado: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia/modelo-de-termo-de-referencia-compras-lei-no-14-133-abr-25.docx>

Local e data, conforme assinaturas eletrônicas



Documento assinado eletronicamente por **JAMISSON SEIGLER BEZERRIL DE SOUZA, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 29/10/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BARBOSA RODRIGUES, Perito(a) Criminal Federal**, em 29/10/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENATO NOGUEIRA ALVES, Agente de Polícia Federal**, em 29/10/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIDACIO DUAILINE FERNANDES FILHO, Chefe de Serviço**, em 30/10/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143247795&crc=6FA340A3.
Código verificador: **143247795** e Código CRC: **6FA340A3**.

Referência: Processo nº 08230.004984/2025-62

SEI nº 143247795

SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AL**Estudo Técnico Preliminar 21/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 08230.004984/2025-62

2. ARCABOUÇO JURÍDICO SOBRE O NÃO ENQUADRAM

2.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) é elaborado em estrita conformidade com o Art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com a Instrução Normativa nº 58/2022, servindo como peça inaugural e basilar da fase preparatória do processo licitatório. Sua finalidade é demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução proposta, alinhando a necessidade da Administração Pública às soluções disponíveis no mercado e garantindo a eficiência e a eficácia do gasto público. O presente documento detalha a necessidade da contratação, avalia as soluções e justifica a escolha adotada, consolidando o planejamento robusto que precede todas as contratações públicas sob a nova legislação.

2.2. A referida aquisição atende rigorosamente ao princípio do planejamento, estando formalmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025. Esta inclusão cumpre o requisito do Art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando o alinhamento da demanda com o planejamento estratégico e orçamentário da Polícia Federal. A ação converge, ainda, com as diretrizes do Plano Estratégico 2024/2027 da instituição, contribuindo diretamente para o objetivo estratégico de "Fortalecer o enfrentamento à criminalidade" e para o fator crítico de sucesso de "Apoio logístico efetivo".

2.3. O presente Estudo Preliminar tem como objetivo a aquisição 50 (cinquenta) Placas de vídeo de alta performance para a Polícia Federal.

2.4. Esta aquisição não representa uma mera atualização de hardware, mas um investimento fundacional na capacidade operacional futura da instituição, essencial para enfrentar a crescente complexidade do cenário de segurança pública. A justificativa se sustenta em um pilar de equipar a Unidade de Desenvolvimento de Sistemas (UDS/CGPLAN/DLOG/PF), a Divisão de Engenharia (DEA/CGPLAN/DLOG/PF) e o Setor Técnico Científico da Superintendência Regional de Alagoas (SETEC/SR/PF/AL) com ferramentas de precisão indispensáveis para o desenvolvimento de projetos de alta complexidade.

2.5. A modalidade de licitação para a aquisição de bens será o Pregão Eletrônico de ampla participação de Empresas Nacionais. O sistema adotado será o de Registro de Preços com base nos incisos II e III do art. 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

2.6. A adoção do Pregão com Sistema de Registro de Preços (SRP) em detrimento do pregão tradicional apresenta-se como uma escolha estratégica e eficiente para a Administração Pública, especialmente em cenários de demandas recorrentes, variáveis ou quando há necessidade de atender a múltiplas unidades de forma integrada. O SRP proporciona ganhos significativos em termos de agilidade, flexibilidade, economia de recursos e redução de custos administrativos. O SRP otimiza processos, evita desabastecimentos e potencializa a negociação de preços mais vantajosos. Além disso, sua conformidade com a legislação vigente e a recomendação de órgãos de controle reforçam a transparência e a boa gestão dos recursos. A utilização do SRP não apenas moderniza e simplifica os processos licitatórios, mas também contribui para a promoção de uma gestão pública mais eficiente, econômica e orientada para resultados.

2.7. O Pregão Eletrônico terá como procedimento auxiliar o **sistema de registro de preços**, conforme art. 82, Lei 14.133/2021, de acordo com o planejamento do órgão, devendo a empresa estar ciente da possibilidade de aquisição da totalidade dos itens, ofertar proposta para o quantitativo total, e que o critério de julgamento da licitação será o **menor preço**. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período e em suas quantidades, desde que comprovado o preço vantajoso. Ainda cabe ressaltar:

- a) O objeto pretendido para a futura contratação não se **enquadra como atividade de custeio**.
- b) Os bens referenciados neste estudo, dadas as suas características, **enquadram-se no conceito de bens comuns**, conforme definido no XIII, do art. 6º, da Lei 14.133/2021, visto que possuem padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- c) O objeto desta contratação **não se enquadra como sendo de bem de luxo**, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- d) O referido objeto da licitação **não se enquadra como bens de TIC**.
- e) A referida aquisição está prevista no Plano Anual de Contratações conforme SEI nº 142223306 e SEI nº 43079886 (este no Processo 08230.002238/2025-34).

f) O objeto deste certame licitatório será dividido em item e grupo onde o critério de adjudicação será o **menor preço por item**.

O Regime Jurídico das Contratações de TIC e o Conceito de "Solução"

2.8. A Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, é o diploma normativo que disciplina o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) do Poder Executivo Federal. A norma estabelece um arcabouço procedural robusto, alinhado à Lei nº 14.133, de 2021, visando garantir que as aquisições de TIC sejam planejadas, executadas e gerenciadas de forma a maximizar o valor público e apoiar os processos de negócios da instituição.

2.9. O ponto de partida para a correta aplicação da norma reside na compreensão de seu conceito central: a "Solução de TIC". O Art. 2º, inciso VII, da IN 94/2022, define o termo da seguinte maneira:

"VII - Solução de TIC: Conjunto de bens e/ou serviços que apoiam processos de negócio mediante a conjugação de recursos de TIC, de acordo com as premissas definidas no Anexo II desta Instrução Normativa;".

2.10. A redação do dispositivo é inequívoca ao utilizar o vocábulo "Conjunto". A norma não se destina a regular a aquisição de um bem singular ou de um serviço isolado, mas sim a contratação de uma pluralidade de elementos que, quando combinados e integrados, entregam uma funcionalidade completa ou viabilizam um processo de negócios. A essência de uma "solução" reside na sinergia entre suas partes componentes. Exemplos típicos de Soluções de TIC incluem a implantação de um novo sistema de gestão de processos, a contratação de serviços de computação em nuvem, ou a aquisição e instalação de um parque computacional completo para um novo setor, envolvendo desktops, monitores, software e serviços de instalação.

2.11. A aquisição de uma única placa de vídeo, por sua própria natureza, não se amolda a essa definição. Trata-se da compra de um item unitário, um componente de hardware, e não de um "conjunto de bens e/ou serviços". A placa de vídeo, por si só, não apoia um processo de negócios; ela é uma peça que, quando integrada a um equipamento maior (como uma estação de trabalho), contribui para o funcionamento deste.

2.12. Esta distinção é fundamental para evitar o que a doutrina do direito administrativo denomina "excesso de formalismo". Os procedimentos rigorosos da IN 94/2022, como a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), são proporcionais à complexidade inerente a uma "solução". Exigir a produção de tais artefatos para a simples compra de um componente de reposição seria uma medida desproporcional, que imporia custos administrativos e de tempo sem um benefício correspondente em termos de governança ou mitigação de riscos. A própria definição de "Solução" como um "conjunto" funciona como o mecanismo legal criado pela norma para evitar essa aplicação desarrazoada e ineficiente. Portanto, a interpretação teleológica da norma conduz à conclusão de que seu escopo se restringe a contratações de maior vulto e complexidade, e não à aquisição de itens isolados.

A Delimitação do Escopo pelo Anexo II: A Exclusão Expressa dos Segmentos de Áudio e Vídeo

2.13. Para além da análise conceitual do termo "Solução de TIC", a própria IN 94/2022 oferece um critério objetivo e taxativo para a exclusão de determinados itens de seu âmbito de aplicação. O Anexo II da norma tem a função de detalhar as premissas e categorias que definem o que pode ser considerado um "recurso de TIC" suscetível de integrar uma solução.

2.14. A análise da Categoria 1.1, intitulada "MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE TIC", é decisiva para o caso em tela. Este item está subdividido em duas alíneas que operam de forma complementar: a alínea 'a' lista exemplos do que é considerado recurso de TIC, enquanto a alínea 'b' estabelece uma lista de itens que *são excluídos* dessa categoria.

2.15. A alínea 'b' do item 1.1 do Anexo II dispõe:

"b) Excluem-se dessa categoria mouses, teclados, caixas de som, projetores, televisores em geral, [...] câmeras fotográficas e webcam adquiridas isoladamente, [...] segmentos de áudio e vídeo, [...] e gravadores de áudio digital ou analógico.".

2.16. A norma é explícita ao excluir "equipamentos de segmentos de áudio e vídeo" do rol de recursos de TIC. Esta exclusão é corroborada de maneira oficial pela própria Secretaria de Governo Digital. Em sua página de orientações sobre contratações de TIC no portal Gov.br, o órgão esclarece que a alínea "b) Materiais e Equipamentos de TIC, exclui expressamente do rol de Soluções de TIC, equipamentos dos 'segmentos de áudio e vídeo'". A existência de uma orientação formal do órgão central do SISP confere um peso interpretativo determinante, pacificando o entendimento sobre a matéria.

2.17. Resta, então, caracterizar tecnicamente a placa de vídeo. Uma placa de vídeo, também conhecida como Unidade de Processamento Gráfico (GPU - Graphics Processing Unit), é um componente de hardware cuja função primária e essencial é processar dados e gerar os sinais de vídeo que são enviados para um monitor ou outro dispositivo de exibição. Ela é responsável por renderizar imagens, decodificar vídeos e executar os cálculos complexos que resultam em tudo o que é visualizado na tela. Por sua natureza técnica intrínseca e sua finalidade precípua, uma placa de vídeo é, inequivocamente, um equipamento pertencente ao "segmento de vídeo".

2.18. Para sistematizar o raciocínio e facilitar a visualização da correta classificação, apresenta-se a tabela a seguir:

Classificação de Materiais e Equipamentos conforme Anexo II, Item 1.1 da IN 94/2022

--	--	--	--

Enquadramento	Base Normativa	Exemplos (conforme norma)	Enquadramento do Objeto (Placa de Vídeo)
Considerado Recurso de TIC	Item 1.1, alínea 'a'	Desktops, notebooks, monitores de vídeo, impressoras, scanners de documentos, tablets.	Não aplicável.
Excluído do Conceito de Recurso de TIC	Item 1.1, alínea 'b'	Mouses, teclados, projetores, televisores, câmeras (adquiridas isoladamente), segmentos de áudio e vídeo.	Aplicável, por pertencer intrinsecamente ao "segmento de vídeo".

2.18. A tabela demonstra de forma clara que a placa de vídeo se alinha perfeitamente à categoria de itens expressamente excluídos pela norma. Portanto, com base em uma interpretação literal e sistemática da IN 94/2022 e de suas orientações oficiais, a aquisição deste item não deve ser tratada como uma contratação de TIC.

A Natureza Jurídica da Aquisição Isolada de Componentes: O Precedente Normativo

2.19. Ainda que, por hipótese, se desconsiderasse o argumento da exclusão explícita do segmento de vídeo, um segundo pilar jurídico, igualmente robusto e independente, sustenta o não enquadramento da aquisição. Este argumento se baseia na natureza do objeto como um **componente adquirido de forma isolada**.

2.20. A Secretaria de Governo Digital, no exercício de sua competência como órgão central do SISP, mantém uma seção de "Perguntas e Respostas" em seu portal oficial para orientar os gestores públicos. Uma das questões aborda diretamente o tema em análise:

Pergunta: "A aquisição isolada de componentes (fontes, placas, HD, SSD, memórias, fitas de backup, etc.) é considerada solução de TIC?"

Resposta: "De acordo com o Anexo II da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, a aquisição de componentes isolados, como HDs, SSDs e módulos de memória RAM, fitas de backup, **não é considerada solução de TIC** [...]. A aquisição desses componentes para manutenção, atualização ou formação de estoques de reposição para os equipamentos de TIC [...] não é considerada solução de TIC para fins de aplicação da norma."

2.21. Esta orientação é categórica e cria um precedente normativo de extrema relevância. Embora a placa de vídeo não esteja explicitamente listada na resposta, a lista apresentada (HDs, SSDs, memórias) é claramente exemplificativa (*rol exemplificativo*), e não exaustiva. O raciocínio jurídico da analogia se aplica de forma direta: uma placa de vídeo possui a mesma natureza jurídica e funcional que os itens mencionados. Assim como um SSD serve ao armazenamento e um módulo de RAM ao processamento volátil, uma GPU serve ao processamento gráfico. São todos componentes internos essenciais para o funcionamento de uma estação de trabalho. Com base no princípio da isonomia, não há fundamento para conferir um tratamento jurídico distinto a itens de natureza análoga.

2.22. A Portaria SGD/MGI nº 2.715, de 21 de junho de 2023, que estabelece o Modelo de Contratação e Gestão de Estações de Trabalho, reforça essa distinção. A referida portaria define a "estação de trabalho" (desktop, notebook, etc.) como a unidade a ser contratada e gerenciada, ou seja, como a "Solução de TIC" em si. Fica claro, portanto, que o escopo da regulação de TIC se volta para o equipamento completo, a solução integrada. A aquisição de uma peça avulsa para a manutenção ou o aprimoramento de uma estação de trabalho já existente é uma operação de natureza distinta, que não se confunde com a aquisição de uma nova solução.

2.23. Dessa forma, a argumentação se consolida em uma dupla barreira legal. A aquisição de uma placa de vídeo não é uma contratação de TIC, seja pela natureza intrínseca do objeto (um equipamento do segmento de vídeo), seja pela forma de sua aquisição (um componente isolado). Cada um desses fundamentos, por si só, seria suficiente para afastar a aplicação da IN 94/2022. Juntos, eles formam uma base jurídica irrefutável para a decisão administrativa.

Síntese Conclusiva

2.24. Com base em toda a análise técnica e jurídica exposta, fundamentada na Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, e nas orientações oficiais da Secretaria de Governo Digital, conclui-se de forma inequívoca que a aquisição de uma placa de vídeo, quando realizada de forma isolada, **não se enquadra como uma contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)**.

2.25. Esta conclusão é sustentada por dois fundamentos principais, independentes e autossuficientes:

a) O Conceito de Solução de TIC: A norma define "Solução de TIC" como um "conjunto de bens e/ou serviços". A aquisição de um item unitário, como uma placa de vídeo, não atende a este requisito conceitual.

b) A Exclusão Expressa no Anexo II: O item 1.1, alínea 'b', do Anexo II da IN 94/2022, exclui expressamente "equipamentos de segmentos de áudio e vídeo" do rol de recursos de TIC. Uma placa de vídeo, por sua função técnica primordial de processamento e geração de imagens, enquadra-se diretamente nesta categoria de exclusão.

c) O Precedente Normativo para Componentes Isolados: A Secretaria de Governo Digital orienta formalmente que a "aquisição isolada de componentes" (como HDs, SSDs, memórias, etc.) não é considerada Solução de TIC. Por analogia direta e com base no princípio da isonomia, o mesmo entendimento se aplica à aquisição de uma placa de vídeo, que possui natureza jurídica e funcional idêntica.

2.26. Com isso, a aquisição de placa de vídeo prosseguirá sob o rito de aquisição de **conceito de bens comuns**, conforme o caso, dispensando a observância das fases e da elaboração dos artefatos específicos previstos na Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022.

3. Não Admissão - Consórcios e Cooperativas

Consórcio

3.1. A participação de empresas em consórcio será vedada. A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 15, estabelece a permissão de consórcios como regra, mas faculta à Administração a sua vedação, desde que devidamente justificada. A justificativa para a presente vedação reside na natureza do objeto: trata-se de bens comuns, de prateleira, e não de soluções de alta complexidade técnica ou de grande vulto que demandem a união de expertises de diferentes empresas. Nestas circunstâncias, a admissão de consórcios agregaria complexidade desnecessária ao procedimento licitatório e à gestão contratual, sem contrapartida em benefícios técnicos ou de competitividade.

3.2. Para se admitir ou não a participação de empresas reunidas em consórcio, necessário ponderar a respeito de como se dá o fornecimento dos bens que se pretende adquirir. A participação em consórcio interessa ao adquirente/contratante normalmente quando a solução proposta é complexa e não se apresenta como item de estoque, configurando uma solução a ser construída em que as partes que a compõem são fornecidas por diferentes atores do mercado e estas representam porções representativas do todo e essas porções necessitam ser recebidas de modo integrado e simultâneo. O conteúdo tecnológico e de transferência de conhecimento também é verificado na formação de consórcios para aquisição de soluções policiais/militares complexas. Outro enfoque que recomenda a admissão de consórcios é o da economicidade. Toda vez que uma empresa contrata outra para realizar parte de um objeto ela agrupa ao valor cobrado da Administração lucro e tributos. Por isso subcontratações normalmente devem ser admitidas em percentual reduzido em face ao valor total da contratação.

3.3. Outra razão que ampara a admissão de empresas reunidas em consórcio é a ampliação da competitividade. Em soluções complexas, apenas poucas empresas são capazes de oferecerem a solução em sua completude. No caso em comento, os itens que se pretende adquirir são bens comuns de mercado, razão pela qual a participação de empresas reunidas em consórcio não agregará benefícios na mesma medida em que sua admissão trará complexidade ao procedimento.

Cooperativa

3.4. A participação de cooperativas também será vedada. A justificativa se ampara na natureza da contratação, que exige não apenas o fornecimento de bens, mas também garantias robustas de qualidade, assistência técnica especializada e responsabilidade pós-venda. O ETP manifesta preocupação com a potencial dificuldade de controle e responsabilização em caso de falhas, a segurança jurídica do contrato e o risco de inadimplemento de obrigações, que poderiam ser transferidos à Administração Pública, em linha com a jurisprudência do TCU que permite a vedação quando a natureza do serviço assim o exige.

3.5. Visando garantir a regularidade, a qualidade e a segurança dos serviços prestados pela Administração Pública, citamos alguns dos principais motivos para a vedação à participação de cooperativas neste pregão:

3.5.1. Controle e responsabilização: Ao vedar a participação de cooperativas, a Administração Pública busca evitar a dificuldade de controle e responsabilização pelos serviços prestados. Cooperativas são compostas por membros associados, e a rotatividade de cooperados pode dificultar a estabilidade e a continuidade dos serviços, tornando complexa a definição de responsabilidades em caso de falhas ou problemas na execução do contrato.

3.5.2. Segurança jurídica: A vedação evita situações ambíguas e potenciais questionamentos legais, uma vez que as cooperativas têm uma natureza peculiar e estão sujeitas a diferentes normas em comparação a outras formas de organização empresarial. Ao permitir a participação de cooperativas, poderia haver conflitos de interpretação sobre os direitos e deveres contratuais, afetando a segurança jurídica das contratações.

3.5.3. Garantia da qualidade dos serviços: A contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra pode ser sensível, exigindo a seleção de profissionais qualificados, estáveis e comprometidos. Ao vedar a participação de cooperativas, a Administração busca garantir que os contratados sejam empresas constituídas sob a forma empresarial, com estrutura, histórico e capacidade de oferecer a mão de obra especializada necessária para o cumprimento do contrato.

3.5.4. Cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias: Cooperativas podem enfrentar dificuldades em assegurar o cumprimento integral das obrigações trabalhistas e previdenciárias em contratos com dedicação exclusiva de mão de obra. O risco de inadimplência poderia ser transferido à Administração Pública, o que é indesejável e prejudicial para ambas as partes.

4. Não Admissão Cota EPP/ME

DA NÃO ADMISSÃO DE COTA PARA EMPRESA DE PEQUENO POR E MICROEMPRESA

4.1. Não será estabelecido cota para EPP/ME, com fulcro no Inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/06, em decorrência do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não se mostrar vantajoso para a Administração Pública por representar possibilidade de prejuízo ao conjunto ou complexidade do objeto a ser contratado, havendo prejuízos nessa dinâmica quando são empregados diferentes produtos, com fornecedores diversos.

4.2. Não será prevista cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme premissa estabelecida no Art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, recepcionada pelo Art. 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021 tendo em vista que não existem três fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório, como previsto no Art. 49, inciso II, da referida Lei Complementar Art. 10, inciso I, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

4.3. O inciso I, § 1º, da Lei 14.133/2021, já estabelece a exceção quando o valor estimado da contratação for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 360 mil a R\$ 4,8 milhões), contudo, por tratar-se de registro de preços evita-se questionamentos com a possibilidade de contratações de valores que não se enquadrem no dispositivo legal.

4.4. Em suma, Considerando o montante da contratação, que supera em muito o limite de enquadramento de receita bruta de empresa de pequeno porte, e tendo em vista o art. 4º, § 1º, inc. I, da Lei nº 14.133/21, não serão aplicados os benefícios dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Também não haverá cota reservada para as preferências do art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, por motivo adicional, que é a natureza do objeto e sua complexidade técnica, além da necessidade de padronização de desempenho, treinamento, assistência técnica e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação (art. 40, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 14.133/21), uma vez que o tratamento diferenciado e simplificado poderia representar prejuízo ao conjunto ou complexo dos bens a serem adquiridos, exceção legalmente prevista no art. 49, III, da Lei Complementar nº 123 /2006.

5. Justificação da Não Divulgação da IRP

5.1. Esta análise é formulada com o intuito de subsidiar a decisão administrativa da autoridade competente, fornecendo um arcabouço jurídico robusto para a eventual dispensa da IRP. A complexidade da contratação em tela transcende a mera aplicação da legislação pátria de licitações e contratos, envolvendo, de maneira indissociável, as normas de controle de exportação de nações estrangeiras e os mecanismos internacionais de fiscalização de produtos de defesa e segurança. A correta interpretação e aplicação do instituto da IRP neste contexto é, portanto, crucial para a legalidade, eficiência e, em última análise, para a própria viabilidade do certame.

A IRP como Instrumento de Eficiência

5.2. A Lei nº 14.133/2021, em seu Título II, Capítulo X, que trata dos instrumentos auxiliares das licitações e contratações, estabelece no *caput* de seu artigo 86 o procedimento de Intenção de Registro de Preços. Trata-se de uma inovação relevante que formaliza e sistematiza uma prática que visa potencializar a eficiência nas compras públicas. A norma determina que o órgão ou entidade gerenciadora, na fase preparatória do certame, realize um "procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação".

5.3. A finalidade precípua deste instrumento é conferir ampla publicidade à intenção de contratar, funcionando como um convite para que outros entes da Administração Pública, com necessidades similares, possam aderir ao planejamento da licitação na condição de "participantes".

5.4. A lógica subjacente à obrigatoriedade da IRP é a busca pela economia de escala, um dos pilares da eficiência administrativa. Ao consolidar as demandas de múltiplos órgãos em um único procedimento licitatório, a Administração Pública aumenta o quantitativo total a ser adquirido. Essa majoração tende a estimular a competitividade entre os fornecedores e a permitir a obtenção de preços unitários mais vantajosos, gerando economia para o erário. A IRP, portanto, não é um fim em si mesma, mas um meio para alcançar um resultado economicamente superior, alinhado ao princípio da economicidade.

A Regra Geral e o Dever de Planejamento

5.5. A instituição da IRP como regra geral reforça o dever de planejamento, um dos princípios norteadores da Nova Lei de Licitações. Ela incentiva uma cultura de planejamento colaborativo e integrado entre os diversos órgãos e entidades da Administração. Por essa razão, a decisão de não realizar o procedimento de IRP é excepcional e demanda uma motivação robusta, pormenorizada e devidamente registrada nos autos do processo administrativo. O gestor público deve demonstrar, de forma inequívoca, que os objetivos da IRP — publicidade, participação e economia de escala — são inaplicáveis ou inalcançáveis no caso concreto, justificando a adoção da via excepcional.

Fundamentos para a Dispensa da Intenção de Registro de Preços

5.6. A própria Lei nº 14.133/2021, ciente de que a regra da IRP não se aplicaria a todas as situações, previu sua principal exceção. O § 1º do artigo 86 é taxativo ao dispor que "o procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante". Esta disposição foi replicada no âmbito federal pelo Decreto nº 11.462/2023, em seu artigo 9º, § 2º.

5.7. A expressão "for o único contratante" confere ao gestor uma margem de discricionariedade para, com base em critérios técnicos e fáticos, definir que a futura Ata de Registro de Preços (ARP) não será aberta à participação de outros órgãos. Importa ressaltar que não se trata de uma discricionariedade arbitrária, mas de um ato de gestão que deve ser devidamente motivado nos autos do processo. A decisão de ser o "único contratante" é o resultado de uma análise prévia que pode ser fundamentada em diversas razões de fato e de direito, como se demonstrará nos itens subsequentes. A Advocacia-Geral da União (AGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU) têm reiteradamente enfatizado a necessidade de justificar densamente todas as decisões tomadas na fase de planejamento. Um exemplo prático, ainda que em contexto de menor complexidade.

5.8. Um dos fundamentos mais sólidos para que o órgão gerenciador se declare "único contratante" reside na natureza do objeto a ser adquirido. No caso do Departamento de Polícia Federal, os produtos de defesa e segurança frequentemente possuem um grau de especificidade técnica e operacional que os torna incompatíveis com as necessidades de outros órgãos. Estamos a tratar de armamentos com calibres e configurações particulares, sistemas de interceptação com tecnologia proprietária, softwares forenses customizados para as bases de dados do DPF, ou reagentes químicos para protocolos periciais exclusivos.

5.9. A padronização de tais itens para atender a uma gama diversa de potenciais interessados — como polícias civis, polícias militares ou guardas municipais — é, na maioria das vezes, faticamente inviável e operacionalmente indesejável. Cada uma dessas instituições possui seus próprios padrões de equipamento, doutrinas de emprego, sistemas legados e requisitos operacionais distintos. A jurisprudência do TCU é clara ao exigir que a adesão a uma ata seja justificada pela perfeita compatibilidade entre o objeto registrado e as necessidades do órgão aderente.

5.10. Nesse sentido, o princípio estabelecido pelo TCU no Acórdão nº 311/2018-Plenário, ainda que sob a égide da legislação anterior, permanece plenamente aplicável. Naquela ocasião, a Corte de Contas entendeu ser impossível a adesão tardia ("carona") em situações nas quais "o objeto de uma licitação para registro de preços reflete uma necessidade de compatibilidade com uma solução específica, atendendo a características peculiares do órgão licitante". A mesma lógica se aplica, com ainda mais força, à IRP, que é o procedimento que antecede e viabiliza a participação e a posterior adesão. A dispensa da IRP, portanto, emerge como uma consequência lógica e necessária da alta especificidade do objeto, que impede a sua utilização compartilhada.

5.11. A gestão de uma ARP, por si só, já impõe um considerável ônus administrativo ao órgão gerenciador. Essas tarefas incluem a consolidação de informações, a validação de pesquisas de preços, a realização de adaptações em projetos e termos de referência, a elaboração de minutas e, posteriormente, a fiscalização do cumprimento das obrigações. Quando se adiciona a complexidade de uma licitação internacional para produtos controlados, esse ônus é exponencialmente agravado.

5.12. O gerenciamento de uma ARP com múltiplos participantes para este tipo de objeto exigiria do DPF um esforço administrativo extraordinário, que incluiria, entre outras tarefas, o gerenciamento de múltiplas licenças de importação (se é que fossem viáveis), o complexo controle logístico de entregas em diferentes unidades da federação e a fiscalização de múltiplos contratos com entes distintos. Este elevado custo de transação, como bem aponta a doutrina especializada, constitui um fundamento válido para a dispensa da IRP.

5.13. Ademais, o próprio ordenamento reconhece os limites da capacidade administrativa. O Decreto nº 11.462/2023, em seu artigo 7º, inciso I, ao tratar das competências do órgão gerenciador, prevê a possibilidade de se "estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento". Por extensão lógica, se a complexidade da contratação é tamanha que a capacidade de gerenciamento para sequer um participante adicional é insuficiente ou nula, a dispensa total da IRP é a medida mais racional e eficiente. Justificativas como "ausência de estrutura administrativa satisfatória" e "ausência de recursos humanos" já foram utilizadas e consideradas plausíveis por outros órgãos públicos e pelo controle externo em situações análogas.

5.14. As demandas da segurança pública são, por natureza, dinâmicas e frequentemente urgentes. A necessidade de adquirir novos equipamentos e tecnologias pode ser deflagrada por novas táticas de organizações criminosas, pela obsolescência de sistemas existentes ou por janelas de oportunidade estratégicas no mercado internacional. A celeridade, nestes casos, não é uma mera conveniência, mas um fator crítico para a manutenção da capacidade operacional do Estado.

5.15. O procedimento de IRP, com seu prazo mínimo de publicidade de 8 dias úteis, seguido pela fase de consolidação das demandas e eventuais ajustes no planejamento, introduz um lapso temporal que pode ser fatalmente incompatível com a urgência da necessidade. A busca pela celeridade, já utilizada como justificativa em contextos mais simples, assume uma importância magnificada quando o que está em jogo é a segurança nacional. O interesse público primário, neste cenário, é o fortalecimento da capacidade da PF para atividades de programas complexos. A formalidade da IRP, cujo objetivo de economia de escala já se mostra inatingível pelos motivos de especificidade do objeto, torna-se um obstáculo procedural que atenta contra o interesse público finalístico. A dispensa, portanto, alinha o meio (procedimento licitatório) ao fim (segurança e eficiência operacional).

6. Descrição da necessidade

A Unidade de Desenvolvimento de Sistemas (UDS): Estrutura, Realizações e Visão de Futuro

6.1. A Unidade de Desenvolvimento de Sistemas (UDS/CGPLAM/DLOG/PF) foi estabelecida com o propósito central de consolidar e estruturar o desenvolvimento de soluções tecnológicas personalizadas para apoiar as atividades estratégicas e operacionais da Diretoria de Administração e Logística

da Polícia Federal (DLOG/PF). O foco principal da UDS é o planejamento, a construção e a manutenção de sistemas próprios que atendam às necessidades específicas das unidades gestoras da DLOG, com o objetivo de promover maior eficiência, segurança da informação, rastreabilidade e a padronização dos dados administrativos da instituição.

6.2. Entre os objetivos já alcançados e projetos em andamento, o de maior destaque é o desenvolvimento do **Sistema de Obras da Polícia Federal (SISOB)**. Concebido como uma solução estruturante, o SISOB visa apoiar de ponta a ponta os processos de planejamento, execução, acompanhamento e prestação de contas de todas as obras e serviços de engenharia no âmbito da Polícia Federal. O sistema está sendo construído sobre uma base de tecnologias modernas e um banco de dados estruturado, com forte integração a outros sistemas corporativos essenciais, como o Sistema de Priorização de Orçamento (SPO) e o Sistema de Pontuação de Missões (SPM). Além do SISOB, a UDS tem se dedicado a outras iniciativas importantes, como a automação de processos administrativos, a implementação de ferramentas de *Business Intelligence* (BI) e o desenvolvimento de soluções *low-code* através da plataforma Oracle APEX, sempre com a meta de oferecer agilidade e personalização para atender às demandas operacionais da DLOG/PF.

6.3. Olhando para o futuro, os objetivos da UDS são ainda mais ambiciosos e tecnologicamente avançados. A unidade planeja viabilizar o desenvolvimento de funcionalidades de ponta para seus sistemas, incluindo **visualizações 3D interativas, modelagem de dados geoespaciais e a aplicação de inteligência artificial para análise de riscos e performance de projetos**. Para transformar esses objetivos em realidade, a UDS identificou a necessidade crítica de uma infraestrutura computacional com maior capacidade de processamento gráfico. A aquisição de placas de vídeo de alto desempenho é, portanto, um insumo essencial para a infraestrutura de desenvolvimento da UDS, permitindo a execução local de simulações complexas, análises volumétricas e testes de integração em um ambiente seguro e controlado. Este investimento funcionará como um catalisador para acelerar a entrega de soluções tecnológicas robustas e modernas, alinhadas com os princípios de governança digital da Administração Pública Federal.

A Divisão de Engenharia e Arquitetura (DEA): Estrutura, Realizações e Visão de Futuro

6.4. A Divisão de Engenharia e Arquitetura (DEA/CGPLAM/DLOG/PF), através de seu Serviço de Projetos e Edificações de Arquitetura (SEPEA), é a unidade técnica responsável pelo desenvolvimento de todos os projetos arquitetônicos da Polícia Federal. Sua missão central é garantir a concepção, compatibilização e fiscalização das edificações da instituição, estabelecendo os padrões de layout e o partido arquitetônico para todas as suas instalações em território nacional.

6.5. Entre seus objetivos já alcançados, a DEA consolidou um fluxo de trabalho robusto utilizando softwares padrão de mercado, como o pacote Autodesk (AutoCAD e Revit), para a criação e desenvolvimento dos projetos essenciais da PF. A equipe domina a elaboração de projetos complexos e realiza a fiscalização e compatibilização necessárias para garantir a integridade e a funcionalidade das estruturas. Além disso, a divisão recebe suporte direto de sistemas em desenvolvimento, como o SISOB, que centraliza dados técnicos e orçamentários para otimizar o controle e a fiscalização das obras.

6.6. Olhando para o futuro, a DEA tem como objetivo principal elevar o nível de seus projetos, buscando "mais agilidade, qualidade e inovação". Para isso, a divisão planeja expandir seu portfólio de ferramentas para incluir softwares de ponta para renderização em tempo real, como o D5 Render e o Lumion 3D, que permitem a criação de imagens e vídeos em 4K com alto grau de realismo e em tempo reduzido. A meta é estabelecer um fluxo de trabalho completo e moderno, que vá desde os estudos conceituais e modelagens complexas até a apresentação final de projetos com fotorrealismo. A capacitação contínua da equipe, através da contratação de cursos técnicos, e a modernização de sua infraestrutura de hardware são passos fundamentais para que a DEA possa lidar com projetos de grande porte sem travamentos e entregar resultados com o máximo de desempenho e eficiência.

Integração entre UDS e DEA

6.7. A colaboração entre a Unidade de Desenvolvimento de Sistemas (UDS) e a Divisão de Engenharia e Arquitetura (DEA) representa um pilar estratégico para a modernização da infraestrutura e da gestão administrativa da Polícia Federal. Embora com missões distintas, as duas unidades operam em uma relação simbiótica, onde o avanço de uma impulsiona diretamente a capacidade da outra, criando um ciclo virtuoso de inovação e eficiência.

6.8. De um lado, a DEA é a responsável pela concepção e execução dos projetos físicos, buscando elevar o padrão de suas entregas com "mais agilidade, qualidade e inovação" através do uso de softwares de ponta para modelagem e renderização em tempo real, como Revit, D5 Render e Lumion 3D. Do outro, a UDS atua como a arquiteta da infraestrutura digital, desenvolvendo soluções como o Sistema de Obras da Polícia Federal (SISOB), que foi criado para dar suporte direto às atividades da DEA, centralizando dados e otimizando a gestão de projetos.

6.9. O ponto de convergência entre as duas unidades é a visão de futuro. A ambição da DEA de trabalhar com modelos arquitetônicos cada vez mais complexos e fotorrealistas gera a demanda por sistemas de gestão mais inteligentes e robustos. É exatamente aí que entram os objetivos futuros da UDS: incorporar funcionalidades avançadas de **visualizações 3D, modelagem de dados geoespaciais e inteligência artificial** em suas plataformas. Essas ferramentas, desenvolvidas pela UDS, permitirão que a DEA analise, fiscalize e apresente seus projetos de forma muito mais eficaz e inovadora.

6.10. Portanto, o trabalho conjunto da UDS e da DEA transcende a simples cooperação departamental. Trata-se de um ecossistema integrado onde a engenharia civil e a engenharia de software caminham juntas. O investimento em tecnologia de alta performance, como as placas de vídeo, não beneficia apenas uma ou outra área, mas atua como o catalisador que alimenta todo esse ciclo, permitindo que a DEA execute projetos de vanguarda e que a UDS construa os sistemas inteligentes necessários para gerenciá-los. O resultado final dessa sinergia é uma Polícia Federal com maior capacidade de planejamento, execução e controle sobre suas obras e infraestrutura, garantindo o uso otimizado de recursos públicos e fortalecendo sua capacidade operacional em todo o território nacional.

Setor Técnico Científico da Superintendência Regional de Alagoas

6.11. As atividades desenvolvidas no âmbito da apuração de crimes cibernéticos e nas investigações e perícias relacionadas a crimes de pedofilia, envolvem o manuseio, processamento e análise de um volume crescente e altamente sensível de dados digitais.

6.12. Tais procedimentos exigem a manipulação de **grandes quantidades de imagens, vídeos e arquivos digitais** oriundos de mídias apreendidas (HDS, SSDs, celulares, pen drives, servidores etc.), com o objetivo de identificar, catalogar, classificar e produzir provas técnicas que subsidiem investigações e ações penais.

6.13. Nos crimes de pedofilia e abuso sexual infantil, o material periciado geralmente contém milhares de arquivos armazenados de forma deliberadamente oculta ou fragmentada, exigindo técnicas avançadas de recuperação de dados, leitura em paralelo, **uso intensivo de algoritmos de inteligência artificial**, reconhecimento facial, detecção de padrões e cruzamento com bases internacionais.

6.14. Para que esses procedimentos sejam realizados de forma célere, precisa e segura, é indispensável o uso de estações de trabalho equipadas com placas gráficas de alto desempenho, como a NVIDIA GeForce RTX 5090 ou equivalente, que proporcionam aceleração por hardware em tarefas como:

- Análise automatizada de vídeos e imagens;
- Reconhecimento de objetos e rostos em tempo real;
- Indexação e varredura de grandes volumes de arquivos;
- Execução de softwares forenses especializados, como Griffeye Analyze DI, Magnet Axiom, X-Ways Forensics, entre outros.

6.15. A morosidade no processamento dos dados compromete diretamente a eficácia das investigações e a proteção das vítimas, podendo atrasar prisões preventivas, o bloqueio de redes criminosas e o atendimento às determinações judiciais.

6.16. Assim, a aquisição das três placas de vídeo representa investimento essencial e estratégico, garantindo o desempenho técnico mínimo necessário para lidar com as demandas crescentes da área, contribuindo diretamente para a eficiência da persecução penal, a proteção de direitos fundamentais de crianças e adolescentes, e a correta produção da prova pericial digital.

6.17. A aquisição visa à atualização de estações de trabalho de alto desempenho localizadas no Setor Técnico Científico da SR/PF/AL, utilizadas em atividades de processamento gráfico intensivo, treinamento de modelos de inteligência artificial, modelagem 3D e simulações computacionais, mediante a substituição ou adição de placas gráficas por unidades do modelo **AORUS GeForce RTX 5090 XTREME WATERFORCE 32G**, ou superior equivalente. A solução considera a compatibilidade com os equipamentos existentes e busca atender à crescente demanda por desempenho computacional em projetos institucionais estratégicos.

6.18. As estações de trabalho já possuem a seguinte configuração:

- Processador: 2x Intel® Xeon® Silver 4214R CPU @ 2.40GHz;
- Memória RAM: 96 GB DDR4 ECC;
- Fonte de alimentação: Mínimo 1000W com certificação 80 Plus Gold (compatível com GPUs de alto desempenho);
- Sistema operacional: Linux Ubuntu 22.04 LTS e Windows 11 Pro.

Sobre a escolha da Placa de Vídeo de Alta Performance do Tipo I - Unidade de Desenvolvimento de Sistemas (UDS) e Divisão de Engenharia e Arquitetura (DEA)

6.19. A análise de mercado demonstrou que, em virtude das distintas aplicações e demandas de processamento gráfico e computacional, a aquisição de **dois modelos distintos de placas de vídeo** — TIPO I e TIPO II — é a solução mais racional e economicamente vantajosa, permitindo adequar o investimento às necessidades específicas de cada setor.

6.20. A escolha de uma Placa de Vídeo de Alta Performance não é arbitrária. Esta plataforma foi projetada especificamente para cargas de trabalho profissionais exigentes, oferecendo uma combinação de performance, precisão e recursos que a tornam ideal para as missões críticas da Polícia Federal.

6.21. Para aplicações de engenharia e forenses, a precisão absoluta dos dados não é negociável. Um único bit de erro pode invalidar uma simulação estrutural ou corromper uma evidência digital, com consequências legais e operacionais graves. A especificação técnica da contratação exige, acertadamente, "drivers certificados para aplicações profissionais de engenharia e arquitetura" e memória com "suporte a ECC (Error Correction Code)".

6.22. A certificação de drivers garante que a Placa de Vídeo de Alta Performance foi rigorosamente testada e otimizada para funcionar de forma estável e previsível com softwares críticos (como os da Autodesk e Adobe), eliminando o risco de falhas, artefatos visuais ou resultados incorretos. Já a memória ECC detecta e corrige ativamente erros de memória em tempo real, garantindo a integridade dos dados processados. Essa combinação é o que distingue uma ferramenta profissional de um componente de consumo, sendo um requisito indispensável para a validade dos laudos periciais e projetos de engenharia da PF.

6.23. O principal diferencial de uma Placa de Vídeo de Alta Performance em relação a uma CPU é sua capacidade de processamento paralelo. Essa arquitetura é ideal para tarefas que podem ser divididas em muitos pequenos problemas independentes. Para a PF, isso se traduz em uma aceleração drástica de operações como:

Análise Forense: Indexação e busca por palavras-chave em terabytes de dados apreendidos.

Quebra de Criptografia: Execução de ataques de força bruta ou de dicionário para acessar arquivos e comunicações protegidas por senha.

Processamento de Imagens: Análise simultânea de milhares de fotos ou quadros de vídeo para identificar objetos, pessoas ou eventos de interesse.

Inteligência Artificial

7.24. A inteligência artificial (IA) é uma das ferramentas mais promissoras para a segurança pública, e a escolha de uma Placa de Vídeo de Alta Performance são o motor para essa revolução. Elas são equipadas com 192 Tensor Cores de 4^a geração, processadores especializados para as operações matemáticas que formam a base do aprendizado de máquina (machine learning).

7.25. Esses núcleos permitem que a PF implemente e acelere aplicações de IA em diversas frentes:

Reconhecimento Facial: Comparar rostos de suspeitos com vastas bases de dados ou identificar pessoas de interesse em tempo real a partir de fluxos de vídeo.

Análise Preditiva: Utilizar algoritmos de IA para analisar dados históricos e identificar padrões, auxiliando na alocação de recursos e na sua prevenção.

Processamento de Linguagem Natural: Monitorar e analisar comunicações em redes abertas ou na dark web para detectar ameaças, propaganda extremista ou a coordenação de atividades criminosas.

7.26. Os Tensor Cores de 4^a geração aceleram a inferência de IA em ordens de magnitude, especialmente ao utilizar formatos de precisão mista como FP8 e FP16, reduzindo tempos de processamento de dias para horas ou minutos.

Reconstrução e Simulação com RT Cores

7.27. Os 48 RT Cores de 3^a geração são aceleradores de hardware dedicados ao Ray Tracing (traçado de raios), uma técnica que simula o comportamento físico da luz para criar imagens fotorrealistas. Embora popularizada em jogos, essa tecnologia tem aplicações profundas e transformadoras para a área forense e de treinamento.

7.28. Reconstrução de Cenas de Crime: A partir de escaneamentos a laser (LIDAR) ou fotogrametria, os RT Cores permitem criar modelos 3D fisicamente precisos e interativos da cena do crime. Investigadores podem analisar virtualmente trajetórias de projéteis, linhas de visão, projeção de sombras e a disposição de evidências, com um nível de realismo que facilita a compreensão e pode ser usado em apresentações para o júri.

7.29. Simulações Táticas Imersivas: Conforme mencionado na demanda da PF, o treinamento em ambientes virtuais é uma prioridade. O Ray Tracing eleva o realismo dessas simulações a um novo patamar, melhorando a imersão e a eficácia do treinamento para situações de alto estresse, como resgate de reféns ou incursões táticas.

Otimização de Fluxos de Trabalho: DLSS 3 e os Motores NVENC/NVDEC

7.30. Plataforma Ada Lovelace inclui tecnologias de suporte que otimizam o fluxo de trabalho. O suporte obrigatório ao DLSS 3 (Deep Learning Super Sampling) utiliza os Tensor Cores para gerar quadros de imagem adicionais, garantindo uma interatividade fluida e em tempo real mesmo em simulações e modelos 3D extremamente complexos. Os motores dedicados de codificação e decodificação de vídeo (NVENC/NVDEC) são vitais para desonerar o sistema do processamento de múltiplos fluxos de vídeo de alta definição, como os de redes de vigilância, liberando os núcleos CUDA e Tensor para as tarefas de análise.

7.31. A incorporação de uma Placa de Vídeo de Alta performance na infraestrutura da Polícia Federal transcende a simples melhoria de performance, habilitando novas metodologias de trabalho e potencializando as capacidades existentes. Os benefícios se manifestam em dois pilares centrais e sinérgicos: o fortalecimento da atividade-fim de investigação e inteligência e a capacitação estratégica da divisão de engenharia.

Potencialização da Atividade de Inteligência e Monitoramento

7.32. A capacidade de processar e analisar dados visuais em grande escala é fundamental para a inteligência moderna. Com os motores NVDEC e os Tensor Cores, a PF poderá processar múltiplos fluxos de vídeo de alta definição simultaneamente — provenientes de drones, câmeras corporais ou sistemas de vigilância urbana — para realizar detecção de objetos, rastreamento de alvos e reconhecimento facial em tempo real, conforme destacado como uma das principais justificativas para a aquisição.

7.33. O processamento de imagens de satélite e dados geoespaciais para monitorar desmatamento ilegal, rotas de tráfico ou atividades em áreas remotas é uma tarefa computacionalmente intensiva que se beneficia diretamente da aceleração de todo o contúdo.

Capacitação Estratégica da Unidade de Desenvolvimento de Sistemas (UDS)

7.34. Habilitação para o Desenvolvimento de Funcionalidades de Ponta: O benefício mais significativo é que as placas de vídeo são o insumo tecnológico que permitirá à UDS transformar seus objetivos futuros em realidade. A unidade planeja evoluir seus sistemas, como o SISOB, para incorporar funcionalidades avançadas que são computacionalmente intensivas e dependem diretamente de alto poder de processamento gráfico. Isso inclui:

a) Visualizações 3D interativas para projetos de engenharia.

b) Modelagem de dados geoespaciais.

c) Aplicação de inteligência artificial para análise de riscos e performance de projetos.

7.35. Sem essa capacidade de processamento, o desenvolvimento de tais inovações seria inviável, mantendo os sistemas da PF em um patamar tecnológico inferior.

7.36. Autonomia e Segurança no Ciclo de Desenvolvimento: A aquisição permite que a UDS execute tarefas críticas de desenvolvimento em um ambiente local, seguro e controlado. Isso significa que a equipe poderá realizar **simulações complexas, análises volumétricas e cálculos de performance** internamente, sem depender de recursos externos ou de nuvem, o que garante maior segurança da informação e controle sobre os dados sensíveis dos projetos da Polícia Federal.

7.37. Aceleração da Inovação e Entrega de Soluções: As placas de vídeo funcionarão como um "**catalisador para acelerar o desenvolvimento, teste e entrega de soluções robustas e modernas**". Ao reduzir drasticamente o tempo necessário para compilar, testar e renderizar funcionalidades complexas, a UDS poderá inovar de forma mais rápida, entregando valor e novas ferramentas para as unidades-fim, como a DEA, em um ritmo muito mais acelerado.

7.38. Fortalecimento da Infraestrutura de Desenvolvimento como Ativo Estratégico: A justificativa da UDS descreve as placas de vídeo como um "**insumo essencial à infraestrutura de desenvolvimento**". Isso posiciona a capacidade de processamento gráfico não como uma ferramenta de apoio, mas como um componente central e estratégico da própria unidade. Com essa infraestrutura, a UDS se capacita para não apenas manter os sistemas atuais, mas para projetar e construir a próxima geração de soluções tecnológicas que a Polícia Federal necessitará no futuro, alinhando-se aos princípios de governança digital da Administração Pública Federal.

Capacitação Estratégica da Divisão de Engenharia

7.39. A solicitação para que as placas atendam também à divisão de engenharia não é um adendo, mas um componente estratégico da aquisição, tornando-as uma "peça fundamental" para projetos de alta complexidade.

7.40. Simulação e Análise de Engenharia (CAE): A arquitetura Ada Lovelace, com seus núcleos CUDA de alta performance e memória ECC, é ideal para executar simulações complexas de engenharia, como Análise de Elementos Finitos (FEA) para testar a integridade estrutural de edifícios ou Análise de Dinâmica de Fluidos Computacional (CFD) para simular a dispersão de agentes químicos ou o fluxo de ar em sistemas de ventilação de instalações seguras.

7.41. Design e Visualização Arquitetônica (CAD/BIM): Engenheiros e arquitetos da PF poderão manipular e renderizar em tempo real modelos 3D extremamente grandes e detalhados de projetos de infraestrutura, como novos postos de fronteira, sedes ou laboratórios. Os 20 GB de VRAM GDDR6 são essenciais para acomodar esses vastos conjuntos de dados, evitando lentidão e travamentos que hoje comprometem a produtividade.

7.42. Planejamento de Infraestrutura de Telecomunicações: O projeto de redes de comunicação seguras e resilientes exige a modelagem da propagação de ondas de rádio (RF), um cálculo intensivo que é massivamente acelerado por Placas de alta performance.

7.43. A utilização de placas profissionais com drivers certificados é um requisito não negociável para esta divisão, pois mitiga o risco de falhas de projeto, garante a segurança das estruturas e produz relatórios de engenharia com validade técnica e legal. O investimento em uma única plataforma tecnológica que atende tanto às necessidades de investigação quanto às de engenharia cria uma sinergia poderosa, onde a divisão de engenharia pode projetar infraestruturas de segurança mais eficazes (como a disposição de câmeras) e a divisão de inteligência pode, então, utilizar a mesma classe de tecnologia para processar os dados gerados por essa infraestrutura, maximizando o retorno sobre o investimento.

Mitigação de Riscos e Viabilidade da Contratação

7.44. O processo de aquisição foi planejado para mitigar os riscos inerentes, conforme o Mapa de Riscos. A elaboração de uma especificação técnica extremamente detalhada minimiza o risco de "Deficiência na definição da demanda". A escolha de um produto de classe profissional, com garantia de 3 anos em território nacional e suporte empresarial, mitiga o risco de "Descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada". A "Declaração de Viabilidade" emitida no Estudo Preliminar é amplamente corroborada pelos argumentos técnicos e operacionais apresentados neste relatório, confirmando que a contratação é não apenas viável, mas imprescindível.

Especificações técnicas mínimas exigidas para o atendimento da demanda

Placa de Vídeo de Alta Performance TIPO I
Aplicação: Unidade de Desenvolvimento de Sistemas (UDS/CGPLAM/DLOG/PF) e Divisão de Engenharia e Arquitetura (DEA /CGPLAM/DLOG/PF)
Quantidade: 45 placas

Especificações mínimas:

Arquitetura da GPU: A arquitetura da Unidade de Processamento Gráfico (GPU) deve ser, no mínimo, o padrão **NVIDIA Ada Lovelace**, ou tecnicamente superior, com drivers certificados para aplicações profissionais de engenharia e arquitetura;

Memória de Vídeo: Deve possuir, no mínimo, **20 GB** de memória dedicada (VRAM) do tipo **GDDR6 com suporte a ECC** (Error Correction Code), para máxima precisão e estabilidade em renderizações e cálculos complexos;

Interface de Memória: A interface da memória deve ser de, no mínimo, **160 bits**;

Largura de Banda da Memória: A placa deverá oferecer largura de banda da memória de, no mínimo, **280 GB/s**;

Quantidade de Núcleos CUDA: Deve possuir, no mínimo, **6.100 núcleos CUDA**;

Frequência de Operação: A frequência de operação da GPU, em modo Boost Clock, deverá atingir, no mínimo, **2.100 MHz**;

Núcleos para Ray Tracing: Deve contar com núcleos dedicados de Ray Tracing de **3ª geração** ou superior;

Tensor Cores: A placa deve possuir núcleos Tensor de **4ª geração** ou superior;

Tecnologia DLSS: Suporte obrigatório à tecnologia **DLSS 3** (incluindo Super Resolution e Frame Generation);

Suporte a Resolução 8K: Compatibilidade com resolução de até **7680 x 4320 pixels (8K a 60Hz)** e suporte a, no mínimo, 4 monitores simultâneos;

Saídas de Vídeo: Mínimo de **4 saídas DisplayPort 1.4a**;

Interface com Placa-Mãe: A placa deve utilizar interface PCI Express 4.0 x16, com **retrocompatibilidade obrigatória com a interface PCIe 3.0**;

Consumo de Energia: A Potência Gráfica Total (TGP) da placa deve ser de, no máximo, **130W**;

Sistema de Resfriamento: Sistema de refrigeração do tipo "blower" ou similar de slot único, projetado para expelir o ar quente diretamente para fora do chassi, ideal para estações de trabalho;

Formato Físico: A placa deve ter um formato físico de, no máximo, **duplo slot** (dual-slot) de altura e perfil baixo (*low-profile*);

Conector de Alimentação: A alimentação elétrica da placa deve ser realizada por meio de conector padrão **12VHPWR**, devendo obrigatoriamente acompanhar o adaptador necessário para conexão em fontes com saídas PCIe 8 pinos;

Compatibilidade com Sistemas Operacionais: Deve ser compatível com **Windows 11 (64 bits)** e **Linux (64 bits)**, com drivers profissionais (NVIDIA RTX Enterprise Drivers) disponíveis no site oficial do fabricante;

Drivers e Softwares Utilitários: O produto deve disponibilizar, via site oficial do fabricante, drivers otimizados para estabilidade e desempenho em softwares profissionais (ex: Autodesk, Adobe, etc.);

Dimensões Físicas: As dimensões da placa (altura, largura e profundidade) devem ser **compatíveis com o chassi da estação de trabalho Dell Precision 7920 Tower**. O fornecedor deverá informar as dimensões exatas do produto na proposta;

Acessórios Inclusos: Devem acompanhar a placa todos os cabos, adaptadores, suportes, manuais e demais acessórios necessários para sua completa instalação e pleno funcionamento;

Garantia: O produto deve possuir garantia mínima de **36 (trinta e seis) meses**, com cobertura em território nacional e atendimento realizado por assistência técnica autorizada ou pelo serviço oficial do fabricante no Brasil.



Referências utilizadas como parâmetros técnicos - Imagens meramente ilustrativas

A indicação de determinada marca no processo licitatório tem como objetivo estabelecer um padrão mínimo de qualidade e desempenho para o objeto a ser adquirido, garantindo que o atendimento adequado seja satisfatório às necessidades da administração pública. No entanto, conforme os princípios da isonomia e da competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021, a referência à marca não implica exclusividade, sendo admitidas propostas de produtos equivalentes ou de melhor qualidade. A escolha da referência baseia-se em critérios técnicos e operacionais que garantem a durabilidade, confiabilidade e compatibilidade do item com os equipamentos e processos já em uso.

Placa de Vídeo de Alta Performance TIPO II

Aplicação: Superintendência Regional de Alagoas: Setor Técnico Científico (SETEC/SR/PF/AL)

Quantidade: 5 placas

Especificações Mínimas:

- a) **Marca e modelo:** AORUS GeForce RTX 5090 XTREME WATERFORCE 32G, equivalente ou superior.
- b) **Arquitetura:** NVIDIA Blackwell (ou superior).
- c) **Memória de vídeo dedicada:** Mínimo de 32 GB GDDR7, interface de 512 bits.
- d) **Interface:** PCI Express 5.0 x16.
- e) **Núcleos CUDA:** Mínimo de 21760.
- f) **Resolução máxima suportada:** 8K (7680 × 4320).
- g) **Conectores de vídeo:** 1 × HDMI 2.1b + 3 × DisplayPort 2.1.
- h) **Recursos adicionais:** Suporte a Ray Tracing (4ª geração), DLSS 4 ou superior, e compatibilidade completa com NVIDIA Studio e CUDA.
- i) **Compatibilidade:** Compatível com drivers NVIDIA, CUDA e sistemas operacionais modernos (Windows 10/11 64 bits ou Linux).
- j) **Refrigeração:** Sistema ativo de refrigeração líquida integrada (AIO) com radiador de 360 mm, ventoinhas e bloco de água prontos para uso.
- k) **Dimensões:**
 - * Compatível com gabinete full tower padrão workstation.
 - * Seja possível instalar duas placas em slots alternados (1-2 e 3-4), mantendo espaçamento adequado.
- l) **Documentação:** Deve acompanhar manual de instalação e link para drivers atualizados no site do fabricante.
- m) **Certificações:** RoHS, CE, FCC ou equivalentes internacionais.
- n) **Acessórios inclusos:** A placa deve acompanhar todos os cabos, adaptadores 12VHPWR, suportes, parafusos, manuais e demais itens necessários para instalação e pleno funcionamento.
- o) **Garantia:** Mínimo de 36 meses de garantia com atendimento realizado por assistência técnica autorizada ou serviço oficial do fabricante no Brasil.





Referências utilizadas como parâmetros técnicos - Imagens meramente ilustrativas

A indicação de determinada marca no processo licitatório tem como objetivo estabelecer um padrão mínimo de qualidade e desempenho para o objeto a ser adquirido, garantindo que o atendimento adequado seja satisfatório às necessidades da administração pública. No entanto, conforme os princípios da isonomia e da competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021, a referência à marca não implica exclusividade, sendo admitidas propostas de produtos equivalentes ou de melhor qualidade. A escolha da referência baseia-se em critérios técnicos e operacionais que garantem a durabilidade, confiabilidade e compatibilidade do item com os equipamentos e processos já em uso.

Fundamentação para Indicação de Marcas de Referência e Padronização

7.45. A padronização de material é um princípio fundamental da logística militar e de segurança pública, visando maximizar a eficiência operacional e reduzir custos no longo prazo. A adoção de uma frota padronizada, ou com um número limitado de modelos e marcas, gera vantagens estratégicas inquestionáveis: simplifica a manutenção, ao reduzir a variedade de peças de reposição necessárias em estoque; optimiza o treinamento de operadores e mecânicos, que se tornam especialistas nos equipamentos; aumenta a interoperabilidade entre diferentes unidades, permitindo o intercâmbio de equipamentos e pessoal sem perdas de eficiência; e racionaliza toda a cadeia de suprimentos. A ausência de padronização, por outro lado, leva a uma frota heterogênea, com custos de manutenção elevados, dificuldades logísticas e menor prontidão operacional.

7.46. A Lei nº 14.133/2021, em regra, veda a indicação de marca. Contudo, o legislador previu exceções a essa regra, reconhecendo que, em certas situações, a indicação é necessária para o atendimento do interesse público. O Art. 41, inciso I, alínea "d", da referida lei, permite excepcionalmente a identificação de uma marca ou modelo quando esta serve como referência para a melhor compreensão do objeto a ser licitado. Esta abordagem é corroborada pela jurisprudência consolidada do TCU, expressa na Súmula nº 270, e por pareceres da Advocacia-Geral da União (AGU), que admitem a menção a uma marca de referência como parâmetro de qualidade e desempenho, desde que o edital inclua, obrigatoriamente, expressões como "ou equivalente", "ou similar" ou "de melhor qualidade", a fim de assegurar o caráter competitivo do certame. O caderno de especificações técnicas desta contratação adota precisamente esta formulação, ao estipular que serão aceitos produtos de qualidade "Igual ou superior a marca/modelo de referência", garantindo plena conformidade legal.

Conclusão

7.47. A aquisição das Placas de Vídeos de Alta Performance transcende a natureza de uma simples compra de equipamentos. Trata-se da implementação de uma plataforma computacional fundacional, um investimento estratégico que capacitará a Polícia Federal a executar sua missão constitucional com a excelência que o século XXI exige. A complexidade crescente das ameaças, a sofisticação tecnológica dos adversários e o volume exponencial de dados gerados em cada investigação tornam esta modernização não apenas desejável, mas absolutamente imperativa.

7.48. Conforme demonstrado, a tecnologia proposta atende diretamente às necessidades operacionais das divisões de combate ao crime e de engenharia, criando sinergias que amplificam o valor do investimento. A capacidade de acelerar análises forenses, empregar inteligência artificial de forma eficaz, conduzir simulações realistas e projetar infraestruturas seguras com precisão milimétrica são os pilares que sustentará a eficácia da instituição nos próximos anos.

7.49. Este é um passo decisivo para garantir que a Polícia Federal permaneça na vanguarda da inovação em segurança pública, mantendo sua soberania tecnológica e sua capacidade de proteger a sociedade brasileira contra as ameaças mais complexas e desafiadoras do nosso tempo. A viabilidade da contratação está comprovada, os benefícios são claros e os resultados esperados estão alinhados com os mais altos objetivos estratégicos.

7.50. Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública, a presente licitação, cujo objeto é a aquisição de placas de vídeo de alta performance, tem como principal objetivo atender a demanda da Polícia Federal, que visa aprimorar suas operações e capacitar seus servidores para o uso de tecnologias avançadas em investigações e operações de segurança pública.

7.51. As placas de vídeo são componentes essenciais para o processamento gráfico intensivo necessário em diversas atividades realizadas pela Polícia Federal, como o trabalho com softwares de reconhecimento facial, análise de imagens de alta definição, monitoramento em tempo real de câmeras de

segurança e a realização de investigações que envolvem grandes volumes de dados gráficos. A utilização dessas placas tem como finalidade a melhoria da eficiência no processamento de imagens, vídeos e dados, garantindo maior agilidade e precisão nas operações da Polícia Federal.

7.52. A licitação é necessária para assegurar que a Polícia Federal tenha acesso aos recursos tecnológicos mais modernos e adequados às suas necessidades operacionais, dentro dos parâmetros de qualidade exigidos e com a garantia de conformidade com a legislação vigente. A aquisição das placas de vídeo em questão proporcionará uma infraestrutura tecnológica mais robusta, permitindo que a instituição continue cumprindo suas atribuições de forma eficiente e eficaz, no combate ao crime e na proteção da sociedade.

7.53. Além disso, a licitação em questão proporciona à Polícia Federal um processo licitatório transparente e competitivo, no qual serão selecionados os fornecedores que atenderem aos requisitos técnicos e financeiros estabelecidos no edital, garantindo o melhor custo-benefício para a Administração Pública.

7.54. A incorporação de uma Placa de Vídeo de Alta performance na infraestrutura da Polícia Federal transcende a simples melhoria de performance, habilitando novas metodologias de trabalho e potencializando as capacidades existentes. Os benefícios se manifestam em dois pilares centrais e sinérgicos: o fortalecimento da atividade-fim de investigação e inteligência e a capacitação estratégica da divisão de engenharia.

7.55. Portanto, a licitação se justifica pela necessidade da Polícia Federal em obter equipamentos tecnológicos de alto desempenho, essenciais para o aprimoramento de suas operações e investigações, sempre em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência que regem a Administração Pública.

7. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
UDS/CGPLAM/DLOG/PF	André Luiz Barbosa Rodrigues
SETEC/SR/PF/AL	Gleison Marques Lemos Leoni

8. Descrição dos Requisitos da Contratação

8.1. A presente aquisição está rigorosamente ancorada no princípio do planejamento, um dos pilares fundamentais da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021. Este princípio exige que as contratações públicas sejam precedidas de um planejamento robusto que alinhe a necessidade da administração com as soluções disponíveis no mercado, garantindo a eficiência e a eficácia do gasto público. Adicionalmente, a aquisição atende ao requisito do Art. 12, inciso VII, da Lei 14.133/2021, estando devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025. Esta inclusão formal demonstra o alinhamento da demanda com o planejamento estratégico e orçamentário do órgão. A contratação também converge com as diretrizes do Plano Estratégico 2024/2027 da Polícia Federal, contribuindo diretamente para o objetivo estratégico de "Fortalecer o enfrentamento à criminalidade" e para o fator crítico de sucesso de "Apoio logístico efetivo".

8.2. Em cumprimento ao Art. 18 da referida lei, foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar, consubstanciado no processo SEI nº 08388.000741/2025-61. Este documento detalha a necessidade da contratação, avalia as soluções disponíveis e justifica a escolha adotada, servindo como a peça inaugural e fundamental da fase preparatória do processo licitatório.

- I) Ser aprovado nos testes previstos no Termo de Referência contido neste processo;
- II) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
- III) Fornecimento de atestado de capacidade técnica de no mínimo 25% do total do quantitativo do objeto compatível conforme definição no Termo de Referência;
- IV) Observância das normas pertinentes à modalidade licitatória apropriada para o caso concreto;
- V) Estrito cumprimento das formalidades necessárias à instrução processual, tanto da fase interna quanto da fase externa da licitação;
- VI) Capacidade para entrega da quantidade a fim de que a solução possua maior eficiência com menor dispêndio de recurso possível;

9. Demonstração dos Resultados Pretendidos

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

9.1. A aquisição das Placas de Alta Performance representa um investimento estratégico cujo retorno pode ser medido não apenas em ganhos de performance, mas em resultados operacionais concretos e maior eficiência no uso de recursos públicos.

Ganhos de Eficiência Quantificáveis

9.2. A aceleração proporcionada pelas novas placas se traduzirá em ganhos de tempo significativos em tarefas críticas, liberando os servidores para se concentrarem em análise e tomada de decisão.

9.3. Redução do Tempo de Análise: Tarefas que hoje são gargalos investigativos serão drasticamente aceleradas. Por exemplo, a análise forense de um disco rígido de grande capacidade, que pode levar vários dias, poderá ser reduzida para questão de horas. O processamento de um dia inteiro de gravações de múltiplas câmeras de vigilância poderá ser realizado em tempo real ou quase real, em vez de exigir dias de processamento offline.

9.4. Aumento da Produtividade do Servidor: Ao eliminar longos períodos de espera por processamento computacional, os peritos, analistas e engenheiros se tornam mais produtivos e engajados. Isso contribui diretamente para o fator crítico de sucesso "Pessoal motivado" do plano estratégico da PF.

Resultados Operacionais Projetados

9.5. Os ganhos de eficiência se convertem em uma melhoria direta da capacidade da Polícia Federal de cumprir sua missão.

9.6. Aumento da Taxa de Resolução de Casos: Análises mais rápidas e a capacidade de processar um volume maior de evidências digitais.

9.7. Melhora na Prevenção: A capacidade de usar IA para análise preditiva permite uma mudança de paradigma, de uma postura puramente reativa para um modelo proativo, com base em padrões identificados.

9.8. Fortalecimento da Credibilidade Institucional: A demonstração de competência no uso de tecnologias de ponta reforça a imagem da Polícia Federal como uma instituição moderna, eficaz e confiável perante a sociedade brasileira e a comunidade internacional, alinhando-se ao objetivo estratégico de "Credibilidade mantida".

10. Levantamento de Mercado

10.1. A análise crítica do procedimento de pesquisa de preços e a subsequente composição do valor estimado para a aquisição de **45 (quarenta e cinco) unidades de Placas de Vídeo de Alta Performance do Tipo I e 5 (cinco) unidades de Placas de Vídeo de Alta Performance do Tipo II**. Tais componentes são estratégicos e destinam-se a equipar estações de trabalho de alta performance para o processamento de grandes volumes de dados em atividades complexas conduzidas pela Polícia Federal.

10.2. O procedimento de pesquisa de preços para a estimativa de valor em processos licitatórios é regido por um conjunto de normativos que formam a base legal para todas as etapas descritas nesta Nota Técnica. A correta aplicação e interpretação deste arcabouço jurídico são imperativas para a validade e a legalidade do certame. Os principais diplomas que fundamentam esta análise são:

10.3. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Estabelece o macro-framework para licitações e contratos administrativos no Brasil. Em seu art. 23, determina que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, estabelecendo os parâmetros gerais para a sua aferição. Este diploma legal provê o mandamento geral, ou seja, o "quê" deve ser feito para assegurar a compatibilidade do preço.

10.4. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021: Este regulamento detalha e operacionaliza o procedimento administrativo para a realização da pesquisa de preços, conforme previsto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A IN 65/2021 define o "como" a pesquisa deve ser conduzida, estabelecendo uma ordem de prioridade para os parâmetros a serem utilizados e exigindo a devida justificativa para a metodologia escolhida. A relação entre a Lei e a Instrução Normativa é de hierarquia e complementaridade, onde a segunda confere exequibilidade à primeira.

10.5. A observância rigorosa a estes normativos, bem como aos princípios basilares da Administração Pública, garante a transparência, a isonomia e a segurança jurídica do processo de contratação, mitigando riscos de questionamentos por parte dos órgãos de controle interno e externo.

Levantamento de Mercado - Placa de Vídeo de Alta Performance do TIPO I

10.6. Para a determinação do preço estimado do objeto em tela, foi adotado o parâmetro descrito no **Inciso IV do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**, qual seja, a "pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail". Adicionalmente, para robustecer a amostra, foi utilizado de forma complementar o parâmetro do **Inciso III do mesmo artigo**, referente a "sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo".

10.7. Em cumprimento ao Inciso IV, foram expedidas solicitações formais de cotação a diversas empresas especializadas, resultando no recebimento de 4 (quatro) propostas comerciais válidas. Em complemento, foram coletados 3 (três) preços de sítios eletrônicos, totalizando uma amostra de 7 (sete) valores. A escolha combinada destes parâmetros, em detrimento dos indicados como prioritários pela norma, é devidamente justificada na seção subsequente.

Justificativa para a Não Aplicação dos Parâmetros Prioritários (Incisos I e II do Art. 5º da IN 65/2021)

10.8. O § 1º do art. 5º da IN 65/2021 estabelece que devem ser priorizados os parâmetros dos incisos I (sistemas oficiais de governo) e II (contratações similares). A não utilização destes métodos requer justificativa fundamentada nos autos, o que se faz a seguir, demonstrando que a decisão de recorrer aos Incisos III e IV não foi uma escolha discricionária, mas uma necessidade metodológica imposta pela **peculiaridade do objeto**.

Peculiaridade do objeto.

10.9. Inaplicabilidade do Inciso I – Painel de Preços e bancos de dados oficiais: A consulta a sistemas como o Painel de Preços do Governo Federal revelou-se infrutífera para a formação de um preço de referência fidedigno. O objeto, uma placa de vídeo de última geração, é um componente de alta especificidade tecnológica, sujeito a um ciclo de vida curto e a uma rápida sucessão de modelos. Os bancos de dados governamentais são, por natureza, repositórios de aquisições passadas e tendem a refletir preços de produtos mais comuns, padronizados ou de gerações tecnológicas anteriores. A busca por um item idêntico à "NVIDIA RTX 4000 Ada Geração" não retorna um volume de dados estatisticamente relevante que permita a formação de uma mediana ou média confiável. Utilizar registros de "placas de vídeo" genéricas ou de modelos obsoletos seria uma falha metodológica grave, resultando em um preço estimado desalinhado com a realidade do mercado atual e, consequentemente, em um potencial fracasso da licitação.

10.10. Inaplicabilidade do Inciso II – Contratações similares feitas pela Administração Pública: A mesma lógica se aplica à busca por contratações similares concluídas no último ano. O mercado de hardware de alto desempenho evolui em uma velocidade que torna um componente de um ano atrás tecnologicamente distinto e, muitas vezes, incomparável em termos de performance e preço ao modelo atual. Uma placa de vídeo da geração anterior não é "similar" em desempenho, o que é o requisito principal para a finalidade pretendida (perícia digital e inteligência). Portanto, basear o preço em um produto tecnologicamente inferior violaria a necessidade da Administração e levaria a uma estimativa subavaliada. Adicionalmente, a demanda por este nível de componente é especializada e não massificada no serviço público, tornando improvável a existência de um número suficiente de contratos idênticos recentes para compor uma amostra robusta.

10.11. Utilização Complementar do Inciso III – Mídia especializada e sítios eletrônicos de domínio amplo: Para robustecer a amostra de preços, foram consultados também sítios eletrônicos de domínio amplo e de fabricantes, conforme faculta o inciso III do art. 5º da IN 65/2021. Embora os preços praticados nestes canais geralmente reflitam o mercado de varejo (*Business-to-Consumer - B2C*), sua inclusão se justifica pela necessidade de ampliar o número de cotações para um item de alta tecnologia e nicho específico, cuja disponibilidade no mercado corporativo pode ser limitada. A coleta desses valores permite uma análise estatística mais abrangente, e eventuais distorções (como a ausência de descontos por volume ou condições comerciais distintas) são mitigadas pelo tratamento estatístico aplicado posteriormente, que expurga valores excessivamente elevados ou inexequíveis, garantindo que o preço de referência final seja representativo e fidedigno.

10.12. Diante do exposto, a utilização combinada dos Incisos III e IV emergiu como a única via metodologicamente defensável para obter cotações atuais, específicas para o objeto desejado e alinhadas às condições de uma compra governamental, garantindo assim a fidedignidade do valor estimado, em conformidade com o que exige a Lei nº 14.133/2021.

Item	Descrição/Especificação	Fornecedor/Fonte	CNPJ /Origem	Valor Unitário (R\$)
1	Placa de Vídeo NVIDIA RTX 4000 Ada Geração, 20GB GDDR6 ou equivalente	Central Store Info (RSI Informática e Serviços LTDA)	45.519.042 /0001-71	R\$ 12.599,00
2	Placa de Vídeo NVIDIA RTX 4000 Ada Geração, 20GB GDDR6 ou equivalente	Armazém COMPUTADOR SOLUÇÕES INTELIGENTES	07.867.406 /0001-15	R\$ 12.899,00
3	Placa de Vídeo NVIDIA RTX 4000 Ada Geração, 20GB GDDR6 ou equivalente	Best Buy Informática (DIS DIEGO INFORMATICA E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA)	26.459.966 /0001-85	R\$ 12.999,00
4	Placa de Vídeo NVIDIA RTX 4000 Ada Geração, 20GB GDDR6 ou equivalente	NETSHOP INFORMÁTICA (A & G Comércio de Informática Ltda)	29.034.661 /0001-10	R\$ 16.739,40
5	Placa de Vídeo NVIDIA RTX 4000 Ada Geração, 20GB GDDR6 ou equivalente	Dell (Website Oficial)	Internet	R\$ 14.516,00
6	Placa de Vídeo NVIDIA RTX 4000 Ada Geração, 20GB GDDR6 ou equivalente	KaBuM (HD Store Oficial)	Internet	R\$ 14.542,45

Levantamento de Mercado - Placa de Vídeo de Alta Performance TIPO II

10.13. Para a Placa de Vídeo de Alta Performance do TIPO II — destinada a **ambientes de investigação cibernética e análise forense** — foi conduzida pesquisa específica, considerando as características mínimas da **NVIDIA GeForce RTX 5090, 24 GB GDDR7, 18.000 núcleos CUDA, DLSS 3.0 ou superior**, e requisitos de refrigeração e fonte compatíveis.

10.14. A pesquisa inicial junto ao **Painel de Preços** retornou apenas duas amostras válidas, razão pela qual foi realizada **complementação via sites especializados e fornecedores diretos**, conforme faculta a IN 65/2021.

10.15. Aplicando-se a metodologia de exclusão de valores inexequíveis e sobrepreços prevista na **Portaria MJSP nº 449/2021**, foram definidos os limites de aceitabilidade e o valor médio de referência, conforme demonstrado:

Descrição	Art. 5º, III, IN 65 /21-SEGES		Art. 5º, IV, IN 65/21-SEGES				Preço Médio	Desvio Padrão	Limite Inferior	Limite Superior	Preço Médio
Placa de vídeo com características iguais ou superiores ao modelo RTK5090 Water Force.	R\$ 15.175,98	R\$ 21.598,91	R\$ 19.910,16	R\$ 21.261,59	R\$ 20.623,22	R\$ 22.263,57	R\$ 20.138,91	R\$ 1.730,56	R\$ 18.408,35	R\$ 21.869,46	R\$ 20.848,47

10.15. Assim, o **valor médio referencial unitário** para a Placa de Vídeo de Alta Performance TIPO II foi fixado em **R\$ 20.848,47**, resultando em **custo total estimado de R\$ 104.242,35** para as 5 unidades previstas.

Conclusão do Levantamento

10.16. Após a análise crítica da pesquisa de preços e a aplicação de metodologia estatística para o tratamento dos dados, conclui-se que o custo estimado para a aquisição de 45 (quarenta e cinco) unidades de Placas de Vídeo de Alta Performance do Tipo I é de R\$ 618.259,95 (seiscentos e dezoito mil e duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos) conforme Mapa Comparativo de Preços SEI nº 142368553 e Nota Técnica 142370565.

10.17. O custo estimado para aquisição de 5 (cinco) Placas de Alta Performance do Tipo II é de R\$ 104.242,35 (cento e quatro mil e duzentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), conforme Mapa Comparativo de Preços SEI nº 142943784.

10.18. O custo total estimado da contratação é de R\$ 722.502,30 (setecentos e vinte e dois mil e quinhentos e dois reais e trinta centavos).

10.19. O procedimento adotado para a definição deste valor seguiu rigorosamente as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES /ME nº 65/2021. As justificativas para a não aplicação dos parâmetros prioritários de pesquisa de preços foram devidamente fundamentadas na natureza peculiar do objeto, garantindo a escolha da metodologia mais adequada para aferir o preço de mercado de forma precisa e defensável.

10.20 Desta forma, esta Equipe de Planejamento da Contratação atesta a **vantajosidade** da presente aquisição com base no valor de referência apurado, considerando-o justo e compatível com o mercado atual para o bem especificado. O valor estimado servirá como baliza para o julgamento das propostas no futuro certame, assegurando que a contratação atenda ao interesse público sob os prismas da economicidade e da eficiência.

11. Descrição da solução como um todo

11.1. A presente aquisição está rigorosamente ancorada no princípio do planejamento, um dos pilares fundamentais da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021. Este princípio exige que as contratações públicas sejam precedidas de um planejamento robusto que alinhe a necessidade da administração com as soluções disponíveis no mercado, garantindo a eficiência e a eficácia do gasto público. Adicionalmente, a aquisição atende ao requisito do Art. 12, inciso VII, da Lei 14.133/2021, estando devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025. Esta inclusão formal demonstra o alinhamento da demanda com o planejamento estratégico e orçamentário do órgão. A contratação também converge com as diretrizes do Plano Estratégico 2024/2027 da Polícia Federal, contribuindo diretamente para o objetivo estratégico de "Fortalecer o enfrentamento à criminalidade" e para o fator crítico de sucesso de "Apóio logístico efetivo".

11.2. Em cumprimento ao Art. 18 da referida lei, foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar, consubstanciado no processo SEI nº 08388.000741/2025-61. Este documento detalha a necessidade da contratação, avalia as soluções disponíveis e justifica a escolha adotada, servindo como a peça inaugural e fundamental da fase preparatória do processo licitatório.

11.3. Ser aprovado nos testes previstos no Termo de Referência contido neste processo;

11.4. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

11.5. Fornecimento de atestado de capacidade técnica de no mínimo 25% do total do quantitativo do objeto compatível conforme definição no Termo de Referência;

11.6. Observância das normas pertinentes à modalidade licitatória apropriada para o caso concreto;

11.7. Estrito cumprimento das formalidades necessárias à instrução processual, tanto da fase interna quanto da fase externa da licitação;

11.8. Capacidade para entrega da quantidade a fim de que a solução possua maior eficiência com menor dispêndio de recurso possível;

12. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

12.1. A referida decisão foi adotada com base nos seguintes fundamentos:

- I) Flexibilidade para ajustar as aquisições às necessidades reais da Administração.
- II) Promoção da competitividade, incentivando a participação de empresas de diferentes portes.
- III) Economicidade, evitando gastos desnecessários e alinhando o processo às reais demandas do órgão público.
- IV) Conformidade legal, atendendo ao que determina a Lei nº 14.133/2021 sobre planejamento e vantajosidade das contratações.

10.2. Essa medida assegura que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente, garantindo a transparência e a adequação das contratações aos interesses da Administração preservando a racionalidade orçamentária.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DEMANDANTE
1	Placa de Vídeo de Alta Performance TIPO I	464960	Unidade	45	R\$ 13.739,11	R\$ 618.259,95	ÓRGÃO PARTICIPANTE -UASG 200334 - COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO (PF)
2	Placa de Vídeo de Alta Performance TIPO II	464960	Unidade	5	R\$ 20.848,47	R\$ 104.242,35	ÓRGÃO GERENCIADOR -UASG 200358 - SR/PF/AL

13. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 722.502,30

13.1. O custo estimado da contratação para o Órgão Gerenciador é de R\$ 104.242,35 (cento e quatro mil e duzentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

13.2. O custo estimado da contratação para o Órgão Participante é de R\$ 618.260,06 (seiscentos e dezoito mil, duzentos e sessenta reais e seis centavos).

13.3. O custo um total estimado da contração é de **R\$ 722.502,30 (setecentos e vinte e dois mil e quinhentos e dois reais e trinta centavos)**.

14. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

14.1. O parcelamento permite que o órgão público ajuste suas despesas ao longo do tempo, de acordo com a disponibilidade orçamentária, sem comprometer a realização do objeto da contratação. O parcelamento facilita a execução do contrato em fases, permitindo que a Administração Pública aloque recursos de maneira gradual, conforme a disponibilidade de crédito orçamentário em diferentes exercícios fiscais.

14.2. Sistema de Registro de Preços (SRP), com fundamento no Art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462/2023. A escolha do SRP é estratégica e altamente vantajosa, pois a demanda é recorrente e destina-se a atender a múltiplas unidades administrativas (os NEPOMs em todo o país). Este sistema confere agilidade, flexibilidade para aquisições conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária, e potencializa a economia de escala, evitando a realização de múltiplos certames para objetos idênticos. A ata de registro de preços terá vigência de um ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, o que assegura estabilidade no planejamento de médio prazo.

14.3. Órgãos públicos frequentemente enfrentam limitações em seus orçamentos anuais. Ao dividir a execução do objeto licitado, é possível programar a execução em etapas, ajustando-se ao fluxo de liberação de recursos financeiros e garantindo que os pagamentos sejam feitos dentro da capacidade financeira do órgão.

14.4. Parcelar a execução do objeto pode evitar grandes desembolsos de uma só vez, distribuindo as despesas ao longo do tempo. Isso pode ser crucial para a Administração, especialmente em tempos de restrições fiscais ou contingenciamento de verbas.

14.5. Ao parcelar, o órgão público pode priorizar certas partes do projeto de acordo com a urgência ou necessidade, postergando partes menos prioritárias para momentos futuros, quando houver maior disponibilidade de recursos.

14.6. O parcelamento facilita a compatibilização dos contratos com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), permitindo que contratos de maior vulto sejam executados em conformidade com a previsão orçamentária dos anos subsequentes.

14.7. No caso de contingenciamentos orçamentários, o parcelamento permite que apenas parte do projeto ou da contratação seja executada, ajustando o desembolso financeiro sem a necessidade de cancelar ou paralisar completamente o projeto.

14.8. O parcelamento é uma estratégia que pode não apenas garantir uma execução mais eficiente do contrato, mas também uma gestão orçamentária mais responsável, alinhada com a realidade financeira do órgão público.

14.9. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no Art. 40 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.10. No caso em tela, o parcelamento do objeto em itens se mostra tecnicamente viável e não representa perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU), bem como visa a ampliação da concorrência e economicidade do contrato.

15. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

15.1. As contratações correlatas e/ou interdependentes referem-se à necessidade de aquisição de diferentes itens ou serviços que estão relacionados entre si ou que dependem um do outro para a realização de um objetivo comum. Aqui estão algumas considerações sobre essas contratações:

15.2. Contratações Correlatas: São aquelas que envolvem produtos ou serviços que, embora possam ser utilizados de forma independente, têm um vínculo que justifica sua aquisição conjunta para otimizar processos e resultados.

15.3. Contratações Interdependentes: Refere-se a itens ou serviços cuja execução depende diretamente da realização de outros. Por exemplo, a aquisição de hardware e software que precisa ser instalado e configurado simultaneamente.

15.4. Na prática, a identificação de contratações correlatas e interdependentes deve ser feita com base em uma análise cuidadosa das necessidades do projeto, considerando tanto os aspectos técnicos quanto os orçamentários. A Lei 14.133/2021 permite essa abordagem para promover a eficiência e a economicidade nas contratações públicas.

15.5. Ou seja, não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido. Assim como foi certificado a realização de consultas a IRPs e que não havia a época conveniente de participação em eventual IRP em andamento.

15.6. A referida aquisição é autônoma e prescinde de contratações correlatas ou interdependentes.

16. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

16.1. Esta aquisição está em perfeita consonância com o Plano Estratégico 2024/2027 da Polícia Federal. Ela contribui diretamente para o alcance de objetivos estratégicos, como "Fortalecer o enfrentamento à criminalidade", e para fatores críticos de sucesso, como "Apóio logístico efetivo", ao prover os meios materiais necessários para que as unidades especializadas possam cumprir suas missões.

16.2. A iniciativa materializa estratégias como "Reforçar a atuação da UDS" e o "Desenvolvimento da área de engenharia"

16.3. O Planejamento Estratégico do Órgão dispõe sobre dentre outras ações: objetivo estratégico valorizar os servidores – Política Pública: Política de Aparelhamento e Modernização da PF; Prevenção e redução da criminalidade.

16.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 00394494000136-0-000025/2025 (participante) e 00394494000136-0-000012/2025 (gerenciador)

Data de publicação no PNCP: 16/05/2024 (participante) e 10/05/2024 (gerenciador)

Id do item no PCA: 537

Classe/Grupo: 7060 - PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA COMPUTADORES

Identificador da Futura Contratação: 200334-326/2025 (participante) e 200358 - 12/2025 (gerenciador)

16.5. A pretendida aquisição vai ao encontro das diretrizes traçadas no Plano Estratégico 2024/2027 da Polícia Federal, contribuindo para que se atinjam os seguintes fatores críticos de sucesso e relacionando-se com as seguintes diretrizes:

16.5.1. Pessoal motivado: Dispor de efetivo motivado ao desempenho das atribuições e ao cumprimento da missão institucional;

16.5.2. Apoio logístico efetivo: Dispor de sistema de logística que permita manter todas as suas unidades em pleno funcionamento, sobretudo em situações adversas; e

16.5.3. Credibilidade mantida: Dispor de elevados índices de aceitação e credibilidade perante a sociedade brasileira e a comunidade internacional.

16.6. Os objetivos estratégicos da Polícia Federal relacionados a este plano são:

16.6.1. Fortalecer o enfrentamento à criminalidade.

16.6.2. Fomentar as ações em benefício da cidadania.

16.6.3. Conferir efetividade ao emprego dos recursos.

16.7. As estratégias são:

16.7.1. Potencializar as ações de prevenção e repressão à criminalidade com ajuda de novos meios tecnológicos.

16.7.2. Descapitalizar organizações criminosas e prender seus líderes.

16.7.3. Reforçar a atuação policial em áreas de fronteira.

16.7.4. Resguardar os direitos humanos.

17. Benefícios a serem alcançados com a contratação

17.1. A contratação de placas de vídeo de alta performance para a Polícia Federal, como objeto da presente licitação, trará uma série de benefícios diretos e indiretos, alinhados aos objetivos de aprimoramento da capacidade operacional e tecnológica da instituição. Estes benefícios são cruciais para o fortalecimento das atividades de investigação, monitoramento e análise de dados gráficos, assegurando que a Polícia Federal tenha os meios adequados para enfrentar os desafios atuais na área de segurança pública.

17.2. A aquisição das placas de vídeo de alta performance permitirá que os sistemas utilizados pela Polícia Federal, como softwares de análise de imagens e vídeos, funcionem de maneira mais rápida e precisa. Isso resultará em uma execução mais ágil das atividades de investigação, especialmente em áreas que demandam processamento de grandes volumes de dados gráficos, como reconhecimento facial, monitoramento de câmeras de segurança e processamento de imagens forenses.

17.3. A utilização de equipamentos de ponta, como as placas de vídeo de última geração, proporcionará uma maior qualidade na análise de evidências digitais, o que é fundamental para a elucidação de desenvolvimentos de sistemas complexos. Isso permitirá à Polícia Federal realizar desenvolvimentos mais detalhados e eficazes.

17.4. As placas de vídeo contratadas terão um papel fundamental no aprimoramento da capacidade de processamento em tempo real de imagens e vídeos, o que é essencial para operações de vigilância e monitoramento. Com essa melhoria tecnológica, a Polícia Federal poderá atuar com maior precisão e segurança, garantindo que ações de grande relevância, como operações de combate ao terrorismo e ao tráfico de drogas, sejam realizadas de maneira eficiente e coordenada.

17.5. Ao garantir a atualização tecnológica com placas de vídeo de alto desempenho, a Polícia Federal reduzirá a necessidade de constantes manutenções e substituições de equipamentos desatualizados. Além disso, a melhoria no desempenho das ferramentas utilizadas pode resultar em um aumento significativo na produtividade dos servidores, otimizando o tempo gasto nas operações e, consequentemente, gerando uma economia a longo prazo para a instituição.

17.6. A contratação das placas de vídeo será realizada de acordo com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência, a competitividade e a eficiência no processo licitatório. Isso assegura que a Polícia Federal obtenha a melhor relação custo-benefício e que os recursos públicos sejam aplicados de maneira responsável e eficaz.

17.7. Portanto, a contratação de placas de vídeo para a Polícia Federal proporcionará avanços significativos em termos de eficiência, qualidade e segurança nas operações realizadas pela instituição, garantindo uma atuação mais eficaz no combate ao crime e na proteção de dados.

18. Providências a serem Adotadas

18.1. A presente aquisição demanda que o Órgão se adeque à dotação própria, conforme legislação vigente referente ao tema.

19. Possíveis Impactos Ambientais

19.1. Não foram identificados possíveis impactos ambientais em função da aquisição pretendida.

20. Critérios de Sustentabilidade

20.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

20.2. A Contratada deverá cumprir, no que couber, aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010:

20.2.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

20.2.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

20.2.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

20.2.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

20.2.5. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

20.2.5.1. Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

20.2.5.2. Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

20.2.5.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

20.2.5.4. Outras formas vedadas pelo poder público.

20.3. A área técnica atesta que seguiu as orientações do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, 7ª edição, setembro/2024.

21. Classificação Quanto ao Acesso à Informação

CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO À INFORMAÇÃO

21.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

22. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

22.1. Justificativa da Viabilidade

22.1. O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 58/2022, e em observância ao modelo de ETP disponível no sítio compras.gov.br, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e ao objeto da contratação, bem como o devido atendimento às demandas de negócio formuladas.

22.2. Além disso, os benefícios pretendidos são adequados; os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade; os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

22.3. Por todo o exposto, a contratação do evento não é apenas viável, mas imprescindível para um bom resultado e desempenho da Polícia Federal.

22.4. Dessa forma, justifica-se a necessidade de aquisição desse material por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

22.5. Diante do exposto, **declaramos a viabilidade da contratação e recomendamos a solução proposta.**

23. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Despacho: A Equipe de Planejamento da Contratação, instituída conforme documento SEI n.º 142278247, aprova este Estudo Técnico Preliminar, conforme o § 2º do Art. 11 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, e submete para

JAMISSON SEIGLER BEZERRIL DE SOUZA

Integrante Técnico

Despacho: A Equipe de Planejamento da Contratação, instituída conforme documento SEI n.º 142278247, aprova este Estudo Técnico Preliminar, conforme o § 2º do Art. 11 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, e submete para

ANDRE LUIZ BARBOSA RODRIGUES

Integrante Técnico

Despacho: A Equipe de Planejamento da Contratação, instituída conforme documento SEI n.º 142278247, aprova este Estudo Técnico Preliminar, conforme o § 2º do Art. 11 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, e submete para

RENATO NOGUEIRA ALVES

Integrante Requisitante

Despacho: A Equipe de Planejamento da Contratação, instituída conforme documento SEI n.º 142278247, aprova este Estudo Técnico Preliminar, conforme o § 2º do Art. 11 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, e submete para

DIDACIO DUA LIBE FERNANDES FILHO

Integrante Requisitante

Despacho: A Equipe de Planejamento da Contratação, instituída conforme documento SEI n.º 142278247, aprova este Estudo Técnico Preliminar, conforme o § 2º do Art. 11 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, e submete para

FERNANDO FERRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 30/10/2025 às 11:38:05.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UDS/CGPLAM/DLOG/PF

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 1.1. Estabelece este caderno de especificações técnicas os parâmetros mínimos referentes aos requisitos necessários para o atendimento dos itens objeto do processo licitatório anexado ao processo SEI 08230.004984/2025-62.
- 1.2. Este caderno contempla as especificações do item e suas quantidades.
- 1.3. A tabela abaixo descreve as especificações mínimas do objeto do item I.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Placa de Vídeo de Alta Performance - Tipo I		unidade	45
02	Placa de Vídeo de Alta Performance - Tipo II		unidade	05

1.4. Os requisitos necessários para o atendimento dos itens em suas especificações são a título de referência, demonstrando a marca/modelo que inicialmente a equipe técnica considera pertinente. Contudo, marca/modelo diferente da referência serão analisados pela equipe técnica na fase específica do certame.

ITEM	DESCRIÇÃO	REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O ATENDIMENTO
		<p>Especificações Mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Arquitetura da GPU: A arquitetura da Unidade de Processamento Gráfico (GPU) deve ser, no mínimo, o padrão NVIDIA Ada Lovelace, ou tecnicamente superior, com drivers certificados para aplicações profissionais de engenharia e arquitetura;b) Memória de Vídeo: Deve possuir, no mínimo, 20 GB de memória dedicada (VRAM) do tipo GDDR6 com suporte a ECC (Error Correction Code), para máxima precisão e estabilidade em renderizações e cálculos complexos;c) Interface de Memória: A interface da memória deve ser de, no mínimo, 160 bits;d) Largura de Banda da Memória: A placa deverá oferecer largura de banda da memória de, no mínimo, 280 GB/s;e) Quantidade de Núcleos CUDA: Deve possuir, no mínimo, 6.100 núcleos CUDA;f) Frequência de Operação: A frequência de operação da GPU, em modo Boost Clock, deverá atingir, no mínimo, 2.100 MHz;g) Núcleos para Ray Tracing: Deve contar com núcleos dedicados de Ray Tracing de 3ª geração ou superior;h) Tensor Cores: A placa deve possuir núcleos Tensor de 4ª geração ou superior;i) Tecnologia DLSS: Suporte obrigatório à tecnologia DLSS 3 (incluindo Super Resolution e Frame Generation);j) Suporte a Resolução 8K: Compatibilidade com resolução de até 7680 x 4320 pixels (8K a 60Hz) e suporte a, no mínimo, 4 monitores simultâneos;k) Saídas de Vídeo: Mínimo de 4 saídas DisplayPort 1.4a;l) Interface com Placa-Mãe: A placa deve utilizar interface PCI Express 4.0 x16, com retrocompatibilidade obrigatória com a interface PCIe 3.0;m) Consumo de Energia: A Potência Gráfica Total (TGP) da placa deve ser de, no máximo, 130W;n) Sistema de Refrigeração: Sistema de refrigeração do tipo "blower" ou similar de slot único, projetado para expelir o ar quente diretamente para fora do chassi, ideal para estações de trabalho;o) Formato Físico: A placa deve ter um formato físico de, no máximo, duplo slot (dual-slot) de altura e perfil baixo (<i>low-profile</i>);p) Conector de Alimentação: A alimentação elétrica da placa deve ser realizada por meio

<p>01</p> <p>Placa de Vídeo de Alta Performance - Tipo I</p>	<p>de conector padrão 12VHPWR, devendo obrigatoriamente acompanhar o adaptador necessário para conexão em fontes com saídas PCIe 8 pinos;</p> <p>q) Compatibilidade com Sistemas Operacionais: Deve ser compatível com Windows 11 (64 bits) e Linux (64 bits), com drivers profissionais (NVIDIA RTX Enterprise Drivers) disponíveis no site oficial do fabricante;</p> <p>r) Drivers e Softwares Utilitários: O produto deve disponibilizar, via site oficial do fabricante, drivers otimizados para estabilidade e desempenho em softwares profissionais (ex: Autodesk, Adobe, etc.);</p> <p>s) Dimensões Físicas: As dimensões da placa (altura, largura e profundidade) devem ser compatíveis com o chassi da estação de trabalho Dell Precision 7920 Tower. O fornecedor deverá informar as dimensões exatas do produto na proposta;</p> <p>t) Acessórios Inclusos: Devem acompanhar a placa todos os cabos, adaptadores, suportes, manuais e demais acessórios necessários para sua completa instalação e pleno funcionamento;</p> <p>u) Garantia: O produto deve possuir garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, com cobertura em território nacional e atendimento realizado por assistência técnica autorizada ou pelo serviço oficial do fabricante no Brasil.</p>
 <p>Nota: A indicação de determinada marca no processo licitatório tem como objetivo estabelecer um padrão mínimo de qualidade e desempenho para o objeto a ser adquirido, garantindo que o atendimento adequado seja satisfatório às necessidades da administração pública. No entanto, conforme os princípios da isonomia e da competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021, a referência à marca não implica exclusividade, sendo admitidas propostas de produtos equivalentes ou de melhor qualidade. A escolha da referência baseia-se em critérios técnicos e operacionais que garantem a durabilidade, confiabilidade e compatibilidade do item com os equipamentos e processos já em uso.</p>	<p>Especificações Mínimas:</p> <p>a) Marca e modelo: AORUS GeForce RTX 5090 XTREME WATERFORCE 32G, equivalente ou superior.</p> <p>b) Arquitetura: NVIDIA Blackwell (ou superior).</p> <p>c) Memória de vídeo dedicada: Mínimo de 32 GB GDDR7, interface de 512 bits.</p> <p>d) Interface: PCI Express 5.0 x16.</p> <p>e) Núcleos CUDA: Mínimo de 21760.</p> <p>f) Resolução máxima suportada: 8K (7680×4320).</p> <p>g) Conectores de vídeo: 1 × HDMI 2.1b + 3 × DisplayPort 2.1.</p> <p>h) Recursos adicionais: Suporte a Ray Tracing (4ª geração), DLSS 4 ou superior, e compatibilidade completa com NVIDIA Studio e CUDA.</p> <p>i) Compatibilidade: Compatível com drivers NVIDIA, CUDA e sistemas operacionais modernos (Windows 10/11 64 bits ou Linux).</p> <p>j) Refrigeração: Sistema ativo de refrigeração líquida integrada (AIO) com radiador de 360 mm, ventoinhas e bloco de água prontos para uso.</p> <p>k) Dimensões:</p> <ul style="list-style-type: none"> * Compatível com gabinete full tower padrão workstation. * Seja possível instalar duas placas em slots alternados (1-2 e 3-4), mantendo espaçamento adequado. <p>l) Documentação: Deve acompanhar manual de instalação e link para drivers atualizados no site do fabricante.</p>

<p>02</p> <p>Placa de Vídeo de Alta Performance - Tipo II</p>	<p>m) Certificações: RoHS, CE, FCC ou equivalentes internacionais.</p> <p>n) Acessórios inclusos: A placa deve acompanhar todos os cabos, adaptadores 12VHPWR, suportes, parafusos, manuais e demais itens necessários para instalação e pleno funcionamento.</p> <p>o) Garantia: Mínimo de 36 meses de garantia com atendimento realizado por assistência técnica autorizada ou serviço oficial do fabricante no Brasil.</p> 
---	---

Nota: A indicação de determinada marca no processo licitatório tem como objetivo estabelecer um padrão mínimo de qualidade e desempenho para o objeto a ser adquirido, garantindo que o atendimento adequado seja satisfatório às necessidades da administração pública. No entanto, conforme os princípios da isonomia e da competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021, a referência à marca não implica exclusividade, sendo admitidas propostas de produtos equivalentes ou de melhor qualidade. A escolha da referência baseia-se em critérios técnicos e operacionais que garantem a durabilidade, confiabilidade e compatibilidade do item com os equipamentos e processos já em uso.

2. LOCAL DE ENTREGA

2.1. Os bens deverão ser entregues pela contratada no endereço e horários indicados na ordem de fornecimento emitida pelo contratante, sob sua total responsabilidade.



Documento assinado eletronicamente por **JAMISSON SEIGLER BEZERRIL DE SOUZA, Escrivão(a) de Polícia Federal**, em 29/10/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BARBOSA RODRIGUES, Perito(a) Criminal Federal**, em 29/10/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENATO NOGUEIRA ALVES, Agente de Polícia Federal**, em 29/10/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIDACIO DUALIBE FERNANDES FILHO, Chefe de Serviço**, em 30/10/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143248015&crc=98EDF0DD.

Código verificador: **143248015** e Código CRC: **98EDF0DD**.

Referência: Processo nº 08230.004984/2025-62

SEI nº 143248015



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM ALAGOAS - SR/PF/AL

Assunto: **LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE PLACAS DE VÍDEOS DE ALTA PERFORMANCE**

Destino: **SELOG/SR/PF/AL**

Processo: **08230.004984/2025-62**

Interessado: **NTI/SR/PF/AL e demais unidades da PF interessadas.**

1. Trata-se de procedimento em vista da aquisição de placas de vídeo de alta performance para o aprimoramento das atividades operacionais e de investigação, nos termos do Documento de Formalização da Demanda (SEI nº 142223306).
2. Ciente da Nota Técnica (SEI nº 143264311).
3. APROVO os Estudos Preliminares da Contratação (SEI nº 143247857), por ter analisado o mercado do objeto em questão, indicado a melhor solução para atendimento das necessidades dos solicitantes, avaliado os custos da contratação e contemplado todos os elementos previstos na IN 58 – SEGES/ME, de 08/08/2022.
4. APROVO o Termo de Referência (SEI nº 143247795), por apresentar as especificações, características e disposições necessárias para aquisição das placas de vídeo de alta performance, demandas pelo SETEC/SR/PF/AL e CGPLAM/DLOG/PF.
5. AUTORIZO a realização da fase externa do Pregão Eletrônico SRP n. 90008/2025.
6. Restitua-se ao **SELOG/SR/PF/AL** para demais impulsos necessários para contratação do objeto em tela.

(assinado eletronicamente)
DANIEL GRANGEIRO DE SOUZA
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional - SR/PF/AL substituto



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL GRANGEIRO DE SOUZA, Superintendente Regional - Substituto(a)**, em 31/10/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143278836&crc=318052CC](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143278836&crc=318052CC).

Código verificador: **143278836** e Código CRC: **318052CC**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UDS/CGPLAM/DLOG/PF

MODELO DE PROPOSTA

(preferencialmente em papel timbrado da empresa, a ser preenchido de acordo com o item adjudicado à empresa declarada vencedora).

À POLÍCIA FEDERAL SERVIÇO DE COMPRAS

(Nome/Razão social) _____, inscrita no CNPJ Nº _____ (aplicável somente a empresa brasileira ou estrangeira com autorização para funcionar no Brasil), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, apresenta proposta para:

Moeda da Proposta: _____

ITEM: _____ DESCRÍÇÃO COMPLETA DO EQUIPAMENTO, INCLUSIVE COM PAÍS DE ORIGEM, FABRICANTE, MARCA, MODELO, CÓDIGO DO CATÁLOGO	
{A} QUANTIDADE	
{B} VALOR UNITÁRIO SEM IMPOSTOS	
{C} IPI = [B x (ALÍQUOTA IPI %)]	
{D} PIS = [B x 2,10%]	
{E} CONFIS = [B x 9,65%]	
{F} ICMS = [(B + C + D + E) / (1 - ALÍQUOTA ICMS %) x (ALÍQUOTA ICMS %)]	
{G} VALOR UNITÁRIO COM IMPOSTOS = [B + C + D + E + F]	
{H} VALOR TOTAL COM IMPOSTOS = [A x G]	

1. O Valor Unitário e Total com Impostos (letras G e H) correspondem ao somatório de todos os custos unitários identificados para o produto, em Reais, para fins de referência no cadastramento da proposta/fase de lance, e celebração de contrato.

O valor total de proposta, segundo a letra (H), é de _____ (em algarismo e por extenso).

Esta proposta é válida por _____ (_____) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. (NÃO INFERIOR A 60 DIAS)

Prazo de entrega: _____

Forma de pagamento: _____

Garantia: _____

a) Declaramos que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, inclusive aqueles decorrentes de todos os atos necessários para o desembarque aduaneiro, compreendendo as taxas, tarifas e impostos referentes a licença de importação, de desembarque aduaneiro, de descarregamento do veículo transportador, de armazenagem alfandegária, capatazia, de despesas

aeroportuárias, fretes e outras que se fizerem necessárias, custos com o manuseio de carga, inclusive, porventura, com serviços de terceiros ou mão-de-obra, devidos no país de origem ou no Brasil, conforme o caso, e outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente no objeto licitado.

b) Declaramos ter ciência de que a omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto desta contratação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo pleitear quaisquer acréscimos após a entrega da proposta.

c) Declaramos que a proposta apresentada atende integralmente às especificações e condições estabelecidas no termo de referência.

d) Declaramos que aceitamos acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, de acordo com a Lei 14.133/2021.

Os dados da nossa empresa são:

Razão Social: _____;

CNPJ (MF) nº: _____;

Representante(s) legal(is) com poderes para assinar o contrato:

CPF: _____ RG: _____ - _____;

Inscrição Estadual nº: _____;

Endereço: _____;

Telefone: _____ E-mail: _____;

CEP: _____; e

Cidade: _____ Estado: _____.

Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;

Local e data:

Assinatura do Representante Legal

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **JAMISSON SEIGLER BEZERRIL DE SOUZA**,
Escrivão(ã) de Polícia Federal, em 11/09/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BARBOSA RODRIGUES**, Perito(a) **Criminal Federal**, em 11/09/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENATO NOGUEIRA ALVES**, Agente de Polícia **Federal**, em 15/09/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIDACIO DUAILINE FERNANDES FILHO**, Chefe de Serviço, em 15/09/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142370661&crc=C689746D](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142370661&crc=C689746D).

Código verificador: **142370661** e Código CRC: **C689746D**.

Referência: Processo nº 08230.004984/2025-62

SEI nº 142370661

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

Processo Administrativo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**
Ata de Registro de Preços nº **XX/XXXX**

O(A) [órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços], com sede no(a) [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], considerando o julgamento da [licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica] OU [procedimento de contratação direta], para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202...., processo administrativo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no [Edital de licitação] OU [Aviso da Contratação Direta], sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **Aquisição de Placas de vídeo de alta performance para a Polícia Federal**, especificado(s) no(s) item(ns) XX do Termo de Referência, anexo XX do [edital de licitação] OU [aviso da contratação direta] nº **xxx/xxxx**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) [órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços].

Comentado [A1]: Nota Explicativa: O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. (§ 4º, art. 18 do Decreto Nº11.462, de 2023.)

Comentado [A2]: Nota Explicativa: No artigo 82, § 3º, da Lei 14.133, permite-se o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

- I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;
- II - no caso de alimento perecível;
- III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Nessas situações, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

O artigo 4º do Decreto 11.462, de 31/3/2023, possui a mesma redação da lei.

Comentado [A3]: Nota Explicativa: A listagem deve obedecer a ordem prevista no inciso II e § 2º do art. 18 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Comentado [A4]: Nota Explicativa: O órgão gerenciador, previamente à abertura do certame, deverá registrar sua Intenção de Registro de Preços – IRP, com prazo mínimo de oito dias úteis, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data da intenção de registro de preços no SRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, antes de publicar o Edital. Não havendo órgãos participantes, suprimir o item. (art. 9º do Decreto nº 11.462/2023)

Comentado [A5]: Nota Explicativa: Não será permitida participação de outro órgão ou entidade quando não houver indicação dos quantitativos totais a ser contratados, na forma do art. 4º e parágrafo único do Decreto nº 11.462/2023.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

OU

3.3. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. ~~Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.~~

OU

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Comentado [A6]: Nota Explicativa: A possibilidade de vedação de adesão existe, por exemplo, na hipótese do parágrafo único do art. 4º do Decreto:

"Art. 4º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível; ou

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata."

Além disso, em razão da capacidade de gerenciamento do gerenciador, ele pode negar adesões posteriores, conforme art. 7º, I e XI, do Decreto: "Art. 7º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

[...]

XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;"

Assim, desde que devidamente justificado nos Estudos Técnicos Preliminares, poderá ser vedada a adesão, de forma prévia, a órgãos não-participantes.

4.9. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedações a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, [poderá] OU [não poderá] ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no [editais] OU [aviso de contratação direta] e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

Comentado [A7]: Nota Explicativa: O artigo 84 da Lei 14.133 fixa o prazo de 1 (um) ano para a ata de registro de preços, admitindo a prorrogação por igual período.

Comentado [A8]: Nota explicativa: Consoante Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, "há a possibilidade da renovação do quantitativo originalmente registrado em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) desde que seja comprovada a manutenção do preço vantajoso, haja previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços, o tema tenha sido tratado na fase do planejamento da contratação e a prorrogação da ata de registro de preços seja celebrada por termo aditivo dentro do prazo de sua validade"

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no **[edital] OU [aviso de contratação direta]**; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do **[edital] OU [aviso de contratação direta]**, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Comentado [A9]: Nota Explicativa: Restringindo-se o reequilíbrio a alguns itens fornecidos em circunstâncias específicas, a ata poderá prever preços distintos na forma do artigo 82, III, da Lei nº 14.133, de 2021.

Comentado [A10]: Nota Explicativa: O §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023, prevê: “§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.”

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Comentado [A11]: Nota Explicativa: A possibilidade de remanejamento está prevista no art. 30 do Decreto nº 11.462/2023

Comentado [A12]: Nota Explicativa: Art. 32. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31:
I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no [edital] OU [aviso de contratação direta].

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao [edital] OU [aviso de contratação direta].

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data

Comentado [A13]: Nota Explicativa: A sanção só cabe se o remanescente já assinou a ata e depois não atende convocação para firmar contrato ou instrumento equivalente: "Art. 45. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis. [...] § 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º."

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Comentado [A14]: Nota Explicativa: Caso haja previsão de preços diferentes conforme artigo 82, III, da Lei nº 14.133, de 2021, e artigo 15, III, da Lei nº 11.462, de 2023, deverá ser incluída tabela com os fornecedores e seus respectivos preços.

Nesta hipótese, é provável que outras disposições deste modelo e dos demais modelos (edital, TR e contratos) também sofram alterações, cabendo ao órgão fazer as adequações devidas.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXX

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)

.....
.....

A [União] OU [Autarquia XXXXX] OU [Fundação XXXXX], por intermédio do(a) [órgão contratante], com sede no(a) [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) [Pregão Eletrônico] OU [Concorrência] OU [Dispensa de Licitação] OU [Inexigibilidade de Licitação] nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enumbradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **Aquisição de Placas de vídeo de alta performance para a Polícia Federal**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						

Comentado [A1]: ORIENTAÇÕES PARA USO DO MODELO – LEITURA OBRIGATÓRIA

1) O presente modelo de Contrato procura fornecer um ponto de partida para a definição do objeto e condições da contratação. As cláusulas contidas nos modelos de minuta contratual, ao contrário do TR, foram feitas para sofrerem poucas alterações. No entanto, havendo a necessidade de modificações, remanesce plenamente possível assim proceder.

2) A redação em preto consiste no que se espera ser invariável. Ela até pode sofrer modificações a depender do caso concreto, mas a diferença é que não são disposições feitas para variar. Por essa razão, quaisquer modificações nas partes em preto, sem marcação de itálico, devem necessariamente ser justificadas nos autos, sem prejuízo de eventual consulta ao órgão de assessoramento jurídico respectivo, a depender da matéria.

3) Os itens deste modelo destacados em vermelho itálico devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública contratante segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com as peculiaridades do objeto e cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da contratação (minuta do Edital, se for o caso, e minuta de Termo de Referência), para que não conflitem. São previsões feitas para variarem. Eventuais justificativas podem ser exigidas a depender do caso.

4) Alguns itens receberam notas explicativas, destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração da Minuta Contratual, que deverão ser devidamente suprimidas ao se finalizar o documento na versão original.

5) Recomenda-se indicar no processo a versão (mês e ano) utilizada para elaboração da minuta, em especial ao encaminhar o feito para análise jurídica. Tal informação consta no rodapé do documento. Essa indicação pode ocorrer expressamente no despacho de encaminhamento ou mantendo-se o rodapé da minuta encaminhada, conforme o caso. É um dado importante já que indica qual o parâmetro a ser utilizado na checagem.

6) O registro das atualizações feitas (Nota de Atualização) em cada versão pode ser obtido na página principal dos modelos de licitações e contratos no sítio eletrônico da AGU. Quaisquer sugestões de alteração poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br

7) Este modelo poderá ser adotado por todos os entes federados, conforme estabelece o inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a realização das adequações eventualmente necessárias, sobretudo em virtude da possível existência de normas locais específicas, que poderão ser consideradas no caso concreto.

Comentado [A2]: Nota explicativa: Utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso.

Comentado [A3]: Nota explicativa: O PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), elaborado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos e aprovado pelo Consultor-Geral da União, ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, “[...] não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada, também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado”.

Comentado [A4]: Nota explicativa: Esta tabela é meramente ilustrativa, devendo ser ajustada conforme o caso concreto.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXXXXX

3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. [O Edital da Licitação] OU [A Autorização de Contratação Direta] OU [O Aviso de Dispensa Eletrônica];
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. [O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.]

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

OU

2.2. [O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.]

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosas para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

OU

2.6. [O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo – máximo de um ano] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.]

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Comentado [A5]: Nota Explicativa: Utilizar esta redação para contratos de escopo, cuja vigência se fundamenta no art. 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Comentado [A6]: Nota Explicativa 1: Indicar o prazo inicial da contratação, que deverá ser de no máximo 5 (cinco) anos.
Nota Explicativa 2: Utilizar esta redação para contratações de fornecimentos contínuos, conforme arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a definição do art. 6º, XV do mesmo normativo.

Comentado [A7]: Nota explicativa: Conforme a Lei nº 10.522, de 2002, com a redação conferida pela Lei nº 14.973, de 2024:

"Art. 6º É obrigatória a consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para: (Vide Medida Provisória nº 1.259, de 2024)
[...]

III - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.
[...]

Art. 6º-A. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui fator impeditivo para a realização de qualquer dos atos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 6º. (Incluído pela Lei nº 14.973, de 2024)".

A alteração veiculada pela Lei nº 14.973, de 2024, foi analisada pelo PARECER n.º 00063/2024/DECOR/CGU/AGU (NUP: 12600.101013/2023-10), aprovado pelo Despacho do Ministro Chefe da Advocacia-Geral da União n.º 539, de 17, de dezembro de 2024, com as seguintes conclusões:

"(a) Com a inclusão do art. 6º-A na Lei 10.522/2002 pela Lei nº 14.973/2024 o registro das empresas no CADIN passou a impedir a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos;

(b) Segundo o art. 50 da Lei nº 14.973/2024, as disposições desta Lei entraram em vigor na data da sua publicação: no dia 16 de setembro de 2024;

(c) Da edição desta norma não foram previstas regras de transição e nem autorizado o estabelecimento de um regime de transição em abstrato pela Administração Pública;

(d) O art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 deve ser aplicado aos convênios, acordos, ajustes e contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, firmados a partir da data da publicação da norma; [...]."

Assim, para os contratos administrativos firmados a partir do dia 16 de setembro de 2024, deverá incidir o disposto no art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 2002, de modo que o registro do particular no CADIN constitui fator impeditivo à formalização do aditamento contratual.

Comentado [A8]: Nota Explicativa: Utilizar esta redação para contratações emergenciais, fundadas no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, independentemente da natureza do objeto ser de escopo ou, em tese, continuada.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxx (xxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxx (xxxxxxxx).

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$ xxxxx (xxxxxxxx).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de **30 dias (trinta)**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 dias (trinta)**;

Comentado [A9]: Nota Explicativa: O cômputo do valor total do Termo de Contrato levará em conta o período inicial de vigência estabelecido.

Comentado [A10]: Nota explicativa: Caso se trate de contrato de valor estimativo, em que a própria demanda é variável, cabe inserir o subitem acima.

Comentado [A11]: Nota Explicativa: A Lei n.º 14.133, de 2021 em seu artigo 25, §7º fixou a necessidade da estipulação no contrato, independente do prazo de sua duração, de índice de reajusteamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Vale destacar que o aludido entendimento já vinha sendo adotado nos modelos da Advocacia-Geral da União, com base no entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 7184/2018 - Segunda Câmara, no Acórdão nº 2205/2016-TCU-Plenário) e no Parecer nº 79/2019/DECOR/CGU/AGU, aprovado nos termos do Despacho nº 480/2020/DECOR/CGU/AGU, pelo Despacho n.º 00496/2020/DECOR/CGU/AGU e Despacho n.º 00643/2020/GAB/CGU/AGU (NUP 08008.000351/2017-17).

A Lei n.º 14.133, de 2021 inova quanto à possibilidade do estabelecimento de mais de um índice específico ou setorial desde que consentânea com a realidade de mercado dos respectivos insumos. Assim, caso a contratação envolva vários insumos resta a possibilidade da fixação de mais de um índice de reajuste com o intuito de melhor refletir a variação de custo sofrida.

Importa enfatizar que o marco inicial para a contagem da annualidade é a **data do orçamento estimado**, o que representa um aperfeiçoamento em relação à sistemática anterior. Isso torna indispensável que o orçamento contenha a data específica a que se refere.

Comentado [A12]: Nota Explicativa: Nos termos do art. 123 da Lei n.º 14.133/21, a Administração tem o dever de decidir questões contratuais que lhe são apresentadas. O prazo desse item pode ser especificado pela Administração, conforme a complexidade do objeto contratual e os trâmites internos das áreas envolvidas na execução contratual. Caso não haja especificação, o art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021, e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022, estabelecem que o prazo será de um mês.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX

8.1.10. **Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.**

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Comentado [A13]: Nota Explicativa: Essa disposição decorre do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação **ou para qualificação na contratação direta**;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX

- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. *Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;*
- 9.16. *Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;*
- 9.17. *Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;*
- 9.18. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;*
- 9.19. *Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congénere;*
- 9.20. *Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;*
- 9.21. *Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;*
- 9.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;*
- 9.23. *Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;*
- 9.24. *Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;*
- 9.25. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*
- 9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.28. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

Comentado [A16]: Nota Explicativa: É pouco usual que contratações para aquisições envolvam o tratamento de dados pessoais, razão pela qual não houve a inclusão, neste modelo, da cláusula com as obrigações decorrentes da LGPD, conforme Parecer n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU. No entanto, caso o contrato envolva tratamento de dados pessoais, nada impede que a área competente insira a cláusula respectiva, a qual poderá ser extraída de qualquer um dos modelos de minuta contratual de serviços.

Comentado [A17]: Nota explicativa: Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia (salvo nos casos em que consta em norma a obrigatoriedade de sua exigência). Exigindo, deve haver previsão no edital ou aviso de contratação direta e no contrato. Não exigindo, deve fazer constar a previsão, e justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX

ou

10.2. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

ou

12.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nessa hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

ou

12.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Comentado [A18]: Nota Expositiva: Use a redação dos itens 12.1, 12.2, 12.2.1 para os contratos por escopo (o objeto é contratado para ser prestado em determinado prazo). Ex. Compra pontual de sofás, aquisição e instalação de servidores.

Comentado [A19]: Nota Expositiva: Use a redação dos itens 12.3, 12.3.1, 12.3.2, 12.3.3 para os contratos de fornecimentos contínuos e de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática (art. 106, da Lei nº 14.133, de 2021).

Comentado [A20]: Nota Expositiva: A sistemática dos itens 12.3.2 e 12.3.3 decorre do que dispõe o art. 106, III e §1º, da Lei nº 14.133/21. Para a sua compreensão, vale trazer um exemplo: Um contrato firmado em 20 de maio de 2022 fará aniversário no dia 20 de maio dos anos subsequentes. Supondo-se que se chegue à conclusão pela descontinuidade do contrato, seja por razões orçamentárias, seja por ausência de vantagem na permanência, há três possibilidades:

- 1) Se a comunicação ao contratado noticiando a rescisão ocorrer até 20 de março (dois meses antes da data de aniversário), a extinção poderá ocorrer na data de aniversário, ou seja, 20 de maio.
- 2) Se a comunicação se der entre 20 de março e 20 de maio (menos de dois meses), fica garantida a vigência contratual por mais dois meses (portanto, por exemplo, se a notificação for em 20 de abril, a extinção seria em 20 de junho).
- 3) Por fim, uma comunicação de extinção havida após a data de aniversário só teria efeito no aniversário subsequente, salvo se houver enquadramento na situação “2”.

Comentado [A21]: Nota Expositiva: Use a redação do item 12.4 para contratos decorrentes da hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXX

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.9.3. Das indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.11.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação **ou na contratação direta**, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
[...]

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

Comentado [A22]: Nota Explicativa: A Consultoria-Geral da União, por meio do PARECER n. 00061/2024/DECOR/CGU/AGU (NUP: 00688.001623/2024-01), uniformizou o entendimento de que é possível a supressão do objeto do contrato administrativo em percentual superior a 25% (art. 125 da Lei 14.133/2021), mediante acordo entre as partes, nos seguintes termos:

"36. Diante de tudo quanto exposto, conclui-se ser possível a supressão parcial consensual de contrato administrativo em percentual superior àqueles estabelecidos pelo art. 125 da Lei 14.133/2021.

37. Tal supressão parcial consensual do contrato administrativo deve respeitar os princípios enunciados no art. 5º da Lei 14.133/2021; deve ser adequadamente fundamentada; e pode ensejar a responsabilização de servidor por falha do projeto.

38. Sugere-se, ainda, veicular, no edital da licitação, a possibilidade de supressão do contrato administrativo de maneira consensual em percentual superior ao estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021."

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX

14.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbe ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em XXXXX, Seção Judiciária de XXXXX para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

Comentado [A23]: Nota Explicativa: O art. 106, II, da Lei nº 14.133, de 2021 prevê para contratações de fornecimentos continuados que “a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção”.

Comentado [A24]: Nota explicativa: No Acórdão nº 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que “A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]”. (cf. Boletim de Jurisprudência nº 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que: “307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, ‘consumidor como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente.”

Comentado [A25]: Nota Explicativa: A recente Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, inseriu o § 4º ao art. 784 do Código de Processo Civil. Referido dispositivo dispõe que: “Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura”.

Após diligências promovidas pela CNMLC/CGU, verificou-se que a assinatura eletrônica realizada no SEI não atenderia ao requisito exigido pela referida norma (integridade conferível por provedor de assinatura). Nesse sentido, permanece a recomendação de que o termo aditivo seja assinado por duas testemunhas, em conformidade à Nota n. 00013/2021/DECOR/CGU/AGU e respectivos Despachos de Aprovação (NUP 23282.002192/2019-93).